



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 15/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4416

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 15/10/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000670-9**

**EMBARGANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Em se tratando a peça acostada aos autos (fls. 225/235) de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo que, em tese, poderá alterar o mérito do v. Acórdão vergastado, intime-se o embargado, via DPJ para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.09.012450-4**

**RECORRENTE: ELIZETE SANTOS FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.06.138322-9**

**RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0010.05.105034-1**

**RECORRENTE: ANTONIA RIVANEIDE DE ALENCAR**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/10/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000834-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DENISE SILVA GOMES**

**PACIENTE: JAMES MALHEIROS DOS SANTOS**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – CITAÇÃO POR EDITAL – NULIDADE DE CITAÇÃO AFASTADA, HAJA VISTA QUE O ACUSADO NÃO FORA LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS POR ELE INDICADOS DURANTE A FASE PROCESSUAL – EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – COMPARECIMENTO DO RÉU AO INTERROGATÓRIO JUDICIAL E À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA RECOLHIDO O MANDADO DE PRISÃO OU, SE JÁ ESTIVER PRESO, EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 10 000834-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conceder parcialmente a ordem, em dissonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000874-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: ADÃO CARLOS LIMA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Tratam os autos de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaú S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca nos autos de Ação Revisional nº 010.2009.915.824-7, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para decretar a inversão do ônus da prova e exigir que a parte ré apresente o contrato celebrado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Alega o agravante:

a) que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio da agravante;

b) que não há cabimento para a aplicação da multa estabelecida no art. 461 do CPC e que o valor da multa arbitrada é excessivo devendo ser reduzido.

Requer o deferimento do pleito liminar para revogar a multa estabelecida e, no mérito, o provimento do agravo para afastar a incidência da multa arbitrada, ou ainda, em caso de não ser revogada a multa estabelecida, que seja minorada, a fim de estabelecer o perfeito equilíbrio processual.

Juntou os documentos de fls. 17/111.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

Admito o processamento do agravo na modalidade de instrumento posto que o recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Deixo, contudo, de conceder o pleito liminar posto que o exame que se faz nessa sede perfunctória somente o autoriza quando incontestada a verossimilhança das alegações da parte recorrente, bem como presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ficou devidamente demonstrado.

Requisitem-se as informações do Juízo de primeiro grau, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o agravado, na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC.

Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000895-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ALTACIR PEREIRA GAIA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de medida liminar, interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato e Repetição de Indébito n.º 010.2010.909.545-4 (PROJUDI), movida por ALTACIR PEREIRA GARCIA.

A decisão combatida concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, “autorizando o depósito em juízo de valores indicados, determinando ao requerido que apresente em juízo o contrato, seus aditivos e extratos, vedando o lançamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo permanecer com a posse do veículo automotor até ulterior deliberação” (fl. 13).

Inconformada com a decisão, o recorrente alega que está sofrendo lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, requerendo, liminarmente, a consignação das parcelas no valor estipulado em contrato. No mérito, requer a reforma da decisão de 1º grau.

Juntou documentos de fls. 13/51.

É o sucinto relatório.

Decido.

O agravante afirma a ausência da certidão de intimação da decisão agravada e não traz aos autos outros elementos que indiquem, de forma segura, a data de sua ciência sobre a decisão recorrida.

É cediço que deve o agravante formar o instrumento, documentando o contexto fático e jurídico da decisão que pretende ver reexaminada no Tribunal. Nessa esteira, as peças que devem formar o instrumento estão estabelecidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;  
II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.” (destacamos)

Com efeito, a certidão da intimação da decisão agravada justifica-se para aferição da tempestividade do agravo, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal. Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art.175, inc.XIV, do RITJRR. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000967-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ROSELANDE DA LUZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato c/c Consignatória e Antecipação de Tutela nº 010.2010.910.029-6.

Alega o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela concedida pelo Juiz a quo, bem como que não há elementos que comprovem a alegada capitalização de juros e cobrança de encargos contratuais abusivos, devendo a consignação ser feita nos valores estipulados no contrato.

Aduz, ainda, que a decisão agravada lhe causa lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual, requer, liminarmente, a consignação das parcelas no valor contratado e a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar integralmente a decisão atacada.

Juntou as cópias obrigatórias e as que entendeu necessárias para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

**DECIDO.**

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Contudo, indefiro o pedido da medida liminar, pois não vislumbro o alegado risco de prejuízo patrimonial irreversível ao agravante.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Por fim, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000961-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JOSÉ WASHINGTON RORIZ CUNHA**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MILANI**  
**AGRAVADOS: BANCO FINASA S/A E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

## DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra a decisão de fls. 38vº, proferida pelo MM. Juízo da Comarca de Mucajá í nos autos da ação ordinária de indenização nº 0030.10.001005-4, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por não se encontrarem presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Alega o agravante que ao tentar financiar um veículo junto ao Banco agravado foi surpreendido ao descobrir que seu nome constava no rol dos inadimplentes por uma dívida no valor de R\$45.623,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte três reais), relativa ao financiamento de um veículo, que afirma nunca ter financiado, e que, provavelmente teve seus documentos clonados, sendo assim, vítima de fraude.

Pugna pela reforma da decisão agravada, a fim que seja deferida inaudita altera pars a tutela de urgência, determinando-se a exclusão de seu nome do rol de inadimplentes até o julgamento final da ação.

Juntou documentos de fls. 13/40.

É o relatório no essencial. DECIDO.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do que dispõe o art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Necessário que a parte recorrente demonstre mínimos elementos de provas acerca do direito que almeja ser objeto da tutela antecipada, sendo certo que as alegações acerca dos fatos, isoladamente, não têm o condão de demonstrar a presença da verossimilhança prevista no caput do artigo 273 do Código de Processo Civil.

In casu, constata-se que o recorrente não pugnou pela inversão do ônus da prova, tendo requerido a produção de prova pericial, a fim de verificar acerca das assinaturas apostas nos contratos.

Assim, muito embora presente o periculum in mora, não há como se constatar na hipótese em tela, ao menos neste momento, a existência do fumus boni iuris, verificando-se que os documentos juntados pelo ora recorrente – Declaração do SCPC (fls. 34) e Boletim de Ocorrência (fls. 36/37) – não são suficientes para comprovar a fumaça do bom direito.

Neste aspecto, de se frisar, ainda, que o Boletim de Ocorrência, juntado às fls. 36, em nenhum momento menciona que tenham sido subtraídos documentos pessoais do agravante.

Por derradeiro, o MM. Juízo a quo determinou que sejam juntados ao processo, no prazo da contestação, toda documentação referente às realizações dos negócios jurídicos questionados pelo recorrente, o que, a posteriori, deverá aclarar a questão posta em Juízo.

Por tal ordem de motivos, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimações necessárias. Após preclusa a via impugnativa, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000971-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE LIMA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

**AGRAVADO: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE LIMA em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,10% ao mês.

Afirma o recorrente que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, diante das razões expendidas, que são a base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fumus boni iuris - para a sua concessão.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, que cuida de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com a cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça do país e do C. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo



mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000972-9**  
**AGRAVANTE: DENIVAN DE JESUS A. PEDROSA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**AGRAVADO: BV FINACEIRA S/A**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Denivan de Jesus A. Pedrosa em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,15% ao mês.

Afirma o recorrente que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, diante das razões expendidas, que são a base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris - para a sua concessão.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, que cuida de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com a cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça do país e do C. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR.

PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000844-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: NAIR RODRIGUES DE LIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Recebi os presentes autos nesta data.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 10, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que nos autos da ação de busca e apreensão nº 010.2010.909.615-5, postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do agravo, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde agosto de 2009.

Aduziu, ainda, que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Requeru a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos, fls. 10/27.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissão legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice a aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada, ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, por conseguinte, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das Cortes Superiores, cujas ementas transcrevo, in verbis:

CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido.

(STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto à constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, suspendendo a decisão agravada e determinando o prosseguimento da ação de busca e apreensão, com a expedição do mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000941-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**AGRAVADO: HELIO ABOZAGLO ELIAS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento impetrado por José Domingos da Silva em face da decisão de fls. 45/47, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, a qual determinou a constrição no limite de 10% (dez por cento) dos vencimentos do requerido.

Pugna o agravante pela concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, com conseqüente reforma da decisão para alterar o quantum para o patamar de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido.

Afirma que tal percentual é admitido na jurisprudência pátria e perfeitamente suportável pelo agravado e que esse cumprimento irrisório estará promovendo um verdadeiro esvaimento do direito do agravante pela freqüente desvalorização da moeda nacional e, ainda, a perpetuação da dívida no tempo.

Juntou documentos de fls. 07/51.

É o relatório no essencial. DECIDO.

É sabido que os vencimentos, por seu caráter alimentar são impenhoráveis. Entrementes, a doutrina e jurisprudência têm mitigado os efeitos do disposto no art. 649, IV, do CPC, admitindo, excepcionalmente, penhora sobre parte dos salários, tendo em vista a efetividade do processo de execução.

Tal posicionamento justifica-se em razão do que dispõe a Lei 10.820/03, a qual autoriza o desconto em folha de pagamento, desde que autorizados, dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituição financeira a empregados regidos pela CLT.

Da análise dos documentos acostados, máxime petição do executado, ora agravado – fls. 37/38 –, verifica-se que o quantum percentual estabelecido encontra-se consistente com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo de se considerar, ainda, que o agravado possui outras despesas além da dívida objeto do presente recurso.

In casu, não se verifica, em suma, qualquer ilegalidade que justifique a medida pleiteada.

Por tal ordem de motivos, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000969-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: EDMILSON SILVÉRIO DE SALES**  
**ADVOGADOS: CARLOS PHILIPPE E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 23/25, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato e repetição do indébito nº 010.2010.910.319-1, que concedeu os efeitos da tutela inaudita altera pars determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação da parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pelo agravado encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, e que seja determinada: a consignação das parcelas no valor contratado; indeferimento da inversão do ônus da prova; afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos de fls. 23/63.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato e repetição de indébito, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se verifica em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do periculum in mora.

Da análise dos autos verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistiria o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, in casu, ainda, da possibilidade de ocorrência do periculum in mora inverso.

Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000963-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: JOÃO MARTINHO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **D E C I S Ã O**

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 23/25, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento nº 010.2010.917.670-2, que concedeu os efeitos da tutela inaudita altera pars determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação da parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse do agravado.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pelo agravado encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, e que seja determinada: a consignação das parcelas no valor contratado; indeferimento da inversão do ônus da prova; afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos de fls. 23/88.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos da ação de revisão contratual cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se verifica em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do periculum in mora.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistira o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, in casu, ainda, da possibilidade de ocorrência do periculum in mora inverso.

Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000644-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: WAGNER COSME MORHY TERRAZAS**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**AGRAVADO: GENNER DANTAS MONTEIRO**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Wagner Cosme Morhy Terrazas em face da decisão de fls. 340, proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de guarda de menor nº 0010.07.167869-1, que indeferiu a confecção de novo laudo pericial, por não ter o Juízo constatado irregularidades que levassem a desconsideração do laudo já apresentado.



As razões do pedido de reforma, em apertada síntese, baseiam-se na imprestabilidade do laudo pericial confeccionado, alegando que este defende tão somente os interesses do agravado e que o laudo é preconceituoso, tendencioso, iníquo e parcial, “não atendendo em nenhum momento aos interesses da infante”. Alega, por fim, que o laudo pericial não avaliou a alienação parental.

Não houve pedido liminar.

Requeru, no mérito, a determinação para que se realize nova perícia técnica e que se considere o laudo pericial já realizado.

Juntou documentos, fls. 18/340.

Ausente contrarrazões, fls. 350.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, fls. 351/355, pugnando pela manutenção da decisão de fls. 340, uma vez que cabe ao magistrado apreciar os pedidos de diligências e decidir a necessidade de nova perícia, sendo que, no caso em tela, o magistrado constatou que o laudo pericial não possui irregularidade que o macule.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, aduz que das decisões interlocutórias, o recurso cabível é o agravo, na forma retida, salvo as seguintes exceções: decisão que possa causar lesão de grave ou difícil reparação; inadmissibilidade da apelação ou nos relativos aos efeitos em que se recebe o recurso de apelação.

No caso em tela, constata-se que o presente recurso não se encaixa nas exceções previstas no artigo 522. Inicialmente, não se trata de questionamento sobre recebimento ou não do recurso de apelação. Relativamente à lesão grave ou de difícil reparação, também não se vislumbra, sendo que o agravante, em sua petição recursal, em momento algum se manifesta acerca do perigo grave a que está sujeito caso se mantenha a decisão, de tal sorte que não possa aguardar eventual julgamento do recurso de apelação.

Na realidade, verifica-se na hipótese concreta que não há situação de urgência que lhe permita a utilização do agravo na modalidade instrumento.

Por outro lado, tem-se, ainda, que o Juízo a quo determinou a realização de audiência, na qual se poderá verificar as pretensas incongruências do laudo pericial. Destarte, o magistrado de primeiro grau deixou claro que o laudo não lhe aparentava irregularidade, e como a ele é destinado, conclui-se que, neste momento processual, não há razões para reforma.

Diante do exposto, não sendo uma das hipóteses previstas no artigo 522 do Código de Processo Civil, transformo o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, II, do CPC. Remeta-se à vara de origem, com as anotações necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 15/10/2010

Procedimento Administrativo nº **101/10 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Afastamento com ônus****DECISÃO**

1. Haja vista a importância da capacitação para este Tribunal e, ainda, a anuência da chefia imediata das servidoras e a manifestação favorável do Diretor Geral (fl. 17), defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Elaine Assis de Melo Almeida e Bruna Stephanie Mendonça França, com ônus para este Tribunal, para participar do treinamento "*Como Fiscalizar e Gerir com Eficiência os Contratos Administrativos de Compras e Prestação de Serviços Contínuos*", no período de 18 a 20 de outubro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, diante da existência de disponibilidade orçamentária (fl. 10).
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.  
Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº **1063/2010**Origem: **Presidência**Assunto: **Instalação da Advocacia Voluntária, criada pela Resolução nº 62/2009-CNJ, no Poder Judiciário de Roraima.****DECISÃO**

1. Trata-se de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que objetiva a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária, assinado pelo Ministro do CNJ, Presidente desta Corte, Governador do Estado, Secretário Estadual de Justiça e Cidadania e Presidentes de duas faculdades locais.
2. Conforme fls. 17/23, informo que foi formalizado o referido Acordo, havendo termo definitivamente assinado.
3. Ademais, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para que por meio de termo aditivo proceda às correções especificadas em fl. 25.
4. Publique-se.
5. Após, a Diretoria Geral para as demais providências.  
Boa Vista, 08 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2925/2010**Origem: **Central de mandados**Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras ao servidor Glaud Stone Silva Pereira.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Central de Mandados, apresentando requerimento do servidor, a qual solicita horas extras ao servidor Glaud Stone Silva Pereira.
2. Tendo em vista que o labor em tela caracterizou plantão judicial, ensejando direito a folga compensatória, indefiro o pedido de pagamento de horas extras, com fundamento na Resolução nº 24/2009.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se o presente feito.  
Boa Vista, 08 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3092/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

### DECISÃO

1. Diante do pedido de desistência de fl. 09v, archive-se o presente procedimento;
2. Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3137/10

Origem: **Luiz Alberto de Moraes Júnior**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior, titular da Comarca de Caracará, em virtude de deslocamento ao município de Boa Vista, no período de 26 a 27 de setembro do corrente ano, para participar de reunião realizada no Pleno para tratar de assunto de interesse deste Tribunal.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 04) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

**Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 3148/10

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Afastamento com ônus**

### DECISÃO

1. Haja vista a importância da capacitação de pessoal para este Tribunal e, ainda, a anuência do chefe imediato dos servidores, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento de Cinara Conceição Araújo Marcelo Gonçalves de Oliveira e Luciana Silva Callegário, com ônus, para participar do treinamento “*Gerenciamento de Projetos*”, do Conselho Nacional de Justiça, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3151/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz Bruno Fernando Alves Costa, em virtude de deslocamento ao município de Normandia (região do Baixo Contigo), no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

*Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 08) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação, opinando pelo deferimento.

**Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 59007/10

Requerente: **Alcir Gursen de Miranda**

Assunto: **Participação em Seminário – com ônus para o TJRR**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de afastamento do Magistrado Alcir Gursen de Miranda, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para participar do “II Seminário Nacional de Capacitação em Direito Agrário, Mediação e Resolução de Conflitos Funcionários”, a ser realizado na cidade de Maceió/AL, no período de 13 a 15 de outubro de 2010, com ônus para esta Corte.

O feito foi devidamente instruído.

É o bastante relatório. Decido.

Com efeito, conforme se defluiu da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: “Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”

Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**

No que se refere ao pleito, a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 06 e a Escola da Magistratura à fl. 08, não se opuseram ao pedido.

Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

Por fim, designo o Exmo. Dr. Jefferson Fernandes da Silva para responder cumulativamente pela 6ª Vara Cível durante o afastamento do titular.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

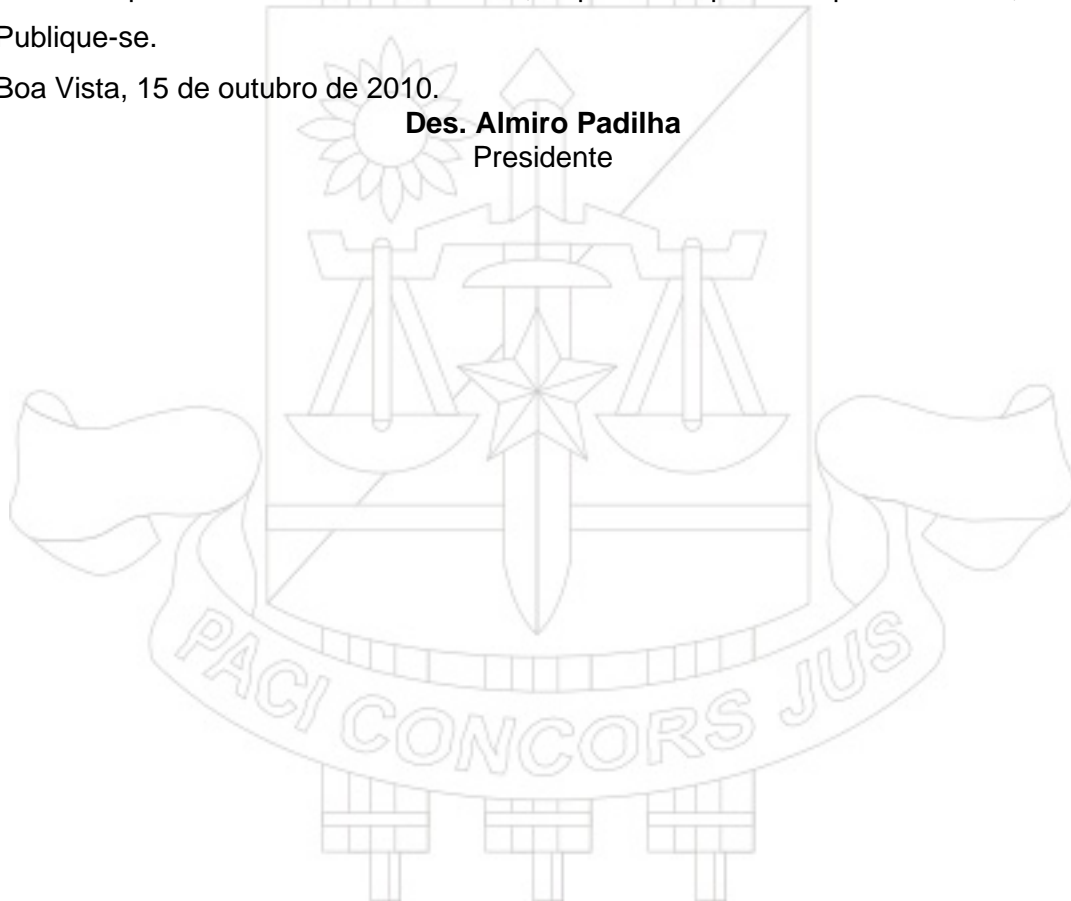
Procedimento Administrativo n.º **59043/10**  
Requerente: **César Henrique Alves**  
Assunto: **Participação em Congresso**

**DECISÃO**

1. Diante do pedido de desistência de fl. 17, archive-se o presente procedimento;
2. Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 355** – Exonerar **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.10.2010.

**N.º 356** – Exonerar **SANDRO LUIS SANT'ANA** do cargo em Comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 18.10.2010.

**N.º 357** – Nomear **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.10.2010.

**N.º 358** – Nomear **ADELINO DE MATOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 18.10.2010.

**N.º 359** – Nomear **JOSEANE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete da Presidência, a contar de 15.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1686** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, a contar de 15.10.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 1687** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 06.11.2010, da Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, para participar do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 03 a 05.11.2010.

**N.º 1688** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2010, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar do IV Encontro Nacional dos Juizes Estaduais – ENAJE, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

**N.º 1689** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2010, do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para participar do IV Encontro Nacional dos Juizes Estaduais – ENAJE, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

**N.º 1690** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 14.11.2010, do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para participar do IV Encontro Nacional dos Juizes Estaduais – ENAJE, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

**N.º 1691** – Suspender, a contar de 15.10.2010, a gratificação de produtividade do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, concedida através da Portaria n.º 816, de 03.07.2009, publicada no DJE n.º 4112, de 04.07.2009.

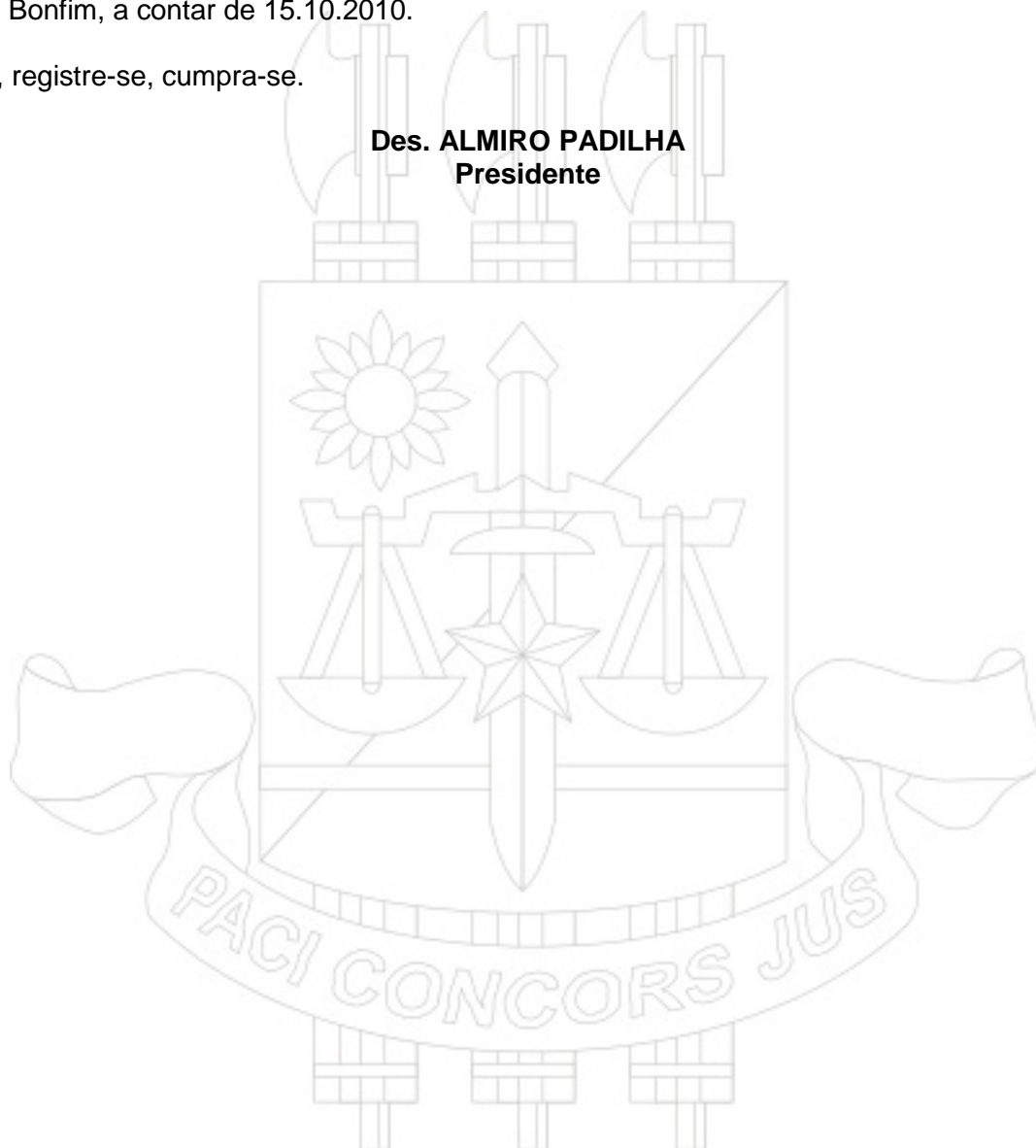
**N.º 1692** – Determinar que a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, sirva junto ao Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

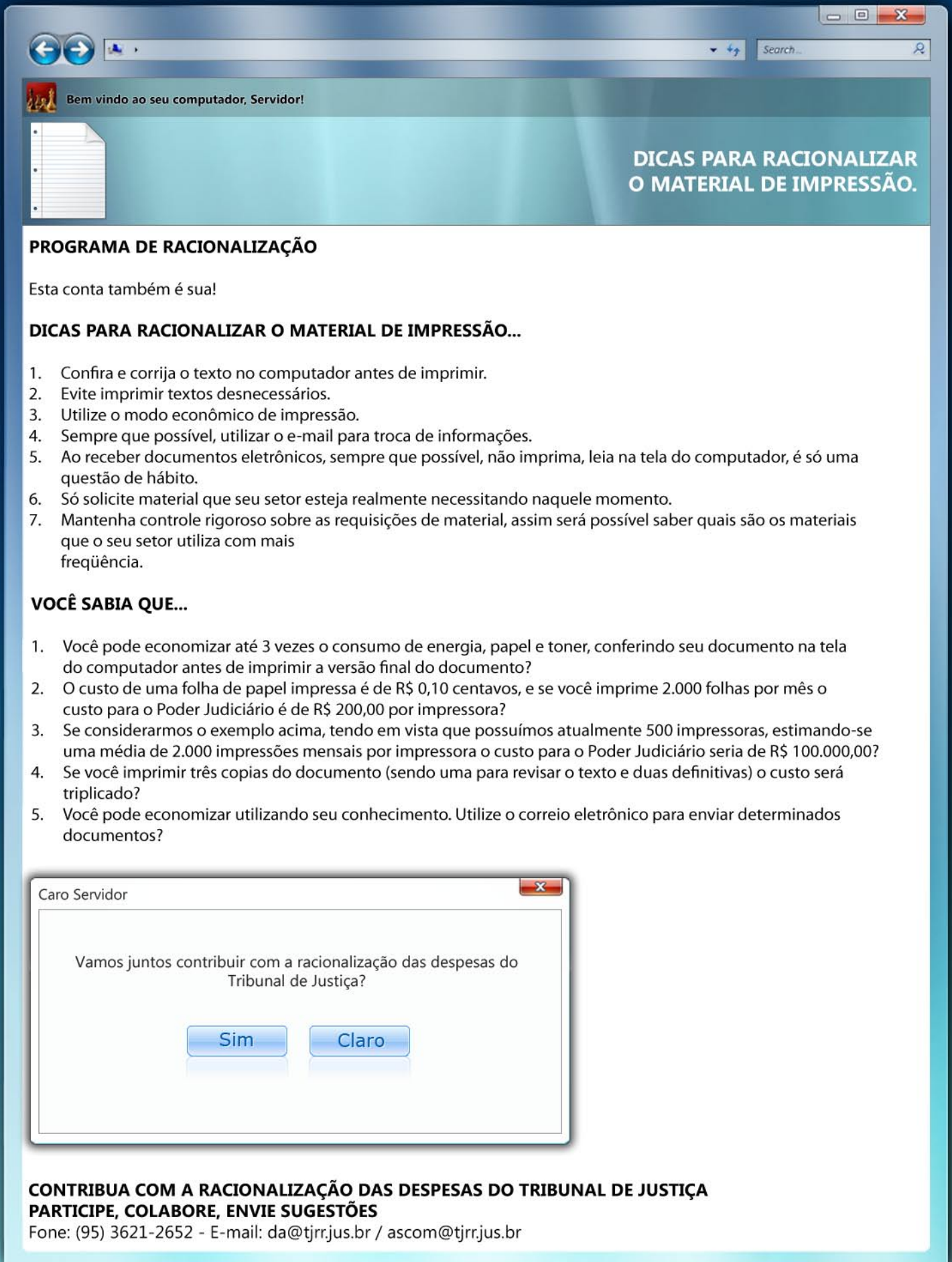
**N.º 1693** – Designar a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 15.10.2010.

**N.º 1694** – Determinar que o servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 15.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/10/2010

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59192/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2010

Despacho:

1. Juntem-se cópias das Portarias que regulamentam os procedimentos a serem adotados em relação ao cadastramento e encaminhamento de armas e munições apreendidas e sob custódia deste Poder Judiciário, ao Exército.
2. Oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca das mencionadas Portarias, relatando as providências adotadas para a alimentação de dados no SNBA.
3. Apense-se aos autos que tratam da fiscalização do SNBA.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59188/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Despacho:

1. Junte-se:
  - 1.1. Ato de remoção do Juiz Alcir Gursen de Miranda, da 2ª Vara Criminal para a atual Vara de onde é titular.
  - 1.2. Relatório do SISCOB com as seguintes informações:
    - Acervo processual da 2ª Vara Criminal (número de processos ativos);
    - Relação de processos paralisados há mais de trinta dias, com as últimas movimentações respectivas;
    - Estatística mensal de sentenças, despachos, decisões e audiências realizadas em 2010.
  - 1.3. Relação de servidores (Efetivos, comissionados, cedidos, estagiários etc.) lotados na 2ª Vara Criminal (Gabinete/serventia);
  - 1.4. Ato de promoção do titular da 2ª Vara Criminal.

- 1.5. Cópia do relatório da última correição ordinária realizada na 2ª Vara Criminal.
  2. Reunidas as informações supra, COM A POSSÍVEL URGÊNCIA, encaminhem-se à Exma. Sra. Ministra Corregedora Nacional de Justiça, mencionado o nº 00 04238-43.2010.2.00.0000. Publique-se e cumpra-se.
- Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 31/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDORA

Vistos etc.

Tendo em vista que o relatório conclusivo da comissão processante aponta a prática de **irregularidade funcional grave** por parte da servidora acusada, com a sugestão da aplicação da pena disciplinar de **demissão**, determino a remessa destes autos à Presidência do TJRR.

Antes, porém, providencie-se cópia do relatório conclusivo e da fl. 39, encaminhando-se à CPS, para apuração preliminar de responsabilidade funcional da servidora que responde pela serventia judicial da Comarca onde ocorreram os fatos objeto deste processo disciplinar, em virtude da prática de atos privativos de Tabelião (serventia extrajudicial), conforme art.7º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (DOU de 21.11.1994), que não se confunde com as hipóteses dos arts. 384/385 do CPC ou com o art. 5º, XV, do Provimento CGJ nº 001/09. Deve-se, assim, determinar se a autenticação do documento destinava-se a fazer prova em processo judicial ou administrativo, mediante a conferência com o documento original, ou teve algum objetivo escuso e/ou ilegal, com ou sem conferência com o original, com utilização em outras repartições públicas ou na Aduana Internacional de Santa Elena de Uairén – Venezuela (SENIAT), que possa configurar prática de ato exclusivo de tabelião de notas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.669/2010**

**ORIGEM:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PROVIMENTO N° 12, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Despacho:

Tendo em vista que nenhuma unidade jurisdicional envolvida no cumprimento do Provimento n° 12, da Corregedoria Nacional de Justiça apresentou sugestão para regulamentação do procedimento a ser adotado para verificação e reconhecimento de paternidade, de que trata o mencionado regulamento, e que os Juízes de Direito/Substitutos da 1ª e 7ª Varas Cíveis de Boa Vista e das Comarcas do interior do Estado já receberam mídia contendo dados do senso escolar, com nomes e endereços de alunos que não possuem paternidade estabelecida, de cada respectiva área de jurisdição, requisitem-se, por e-mail, aos mencionados magistrados, informações acerca do cumprimento do Provimento CNJ n° 12, no prazo de cinco dias.

Devem, ainda, os Juízes de Direito/substitutos das unidades jurisdicionais mencionadas no parágrafo anterior, apresentar até o dia 22 de outubro de 2010, cronograma para cumprimento das notificações pendentes, de cada mãe ou aluno maior de idade, para que compareçam perante o ofício/secretaria judicial, munidas(os) de documento de identidade e, se possível, com a certidão de nascimento do filho, para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai adotando-se as demais providências estabelecidas no regulamento da Corregedoria Nacional de Justiça e na Lei 8.560/92.

O cronograma mencionado deverá prever a notificação de todas as mães ou alunos maiores de idade, no prazo de 120 dias, contados do dia 03 de novembro de 2010.

As notificações das mães deverão ser feitas, preferencialmente, por via postal, com aviso de recebimento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 121, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios a serem observados para fins de anotação das penalidades disciplinares aplicadas aos servidores deste Poder Judiciário, por parte do Departamento de Recursos Humanos, quanto aos seus efeitos;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Para fins de anotação, registro e cálculo dos descontos, será considerado o primeiro dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de aplicação da pena ou da decisão do recurso.

**Art. 2.º** Quando se tratar de pena disciplinar de suspensão, sem conversão em multa, o período de cumprimento da pena aplicada será estabelecido pelo setor competente no DRH, para fins de anotação, registro e eventuais descontos, o qual comunicará tal período à chefia imediata do servidor suspenso, com antecedência mínima de 48h, para execução da penalidade disciplinar.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria CGJ nº 48/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2103/2010**

**ORIGEM:** 3ª VARA CRIMINAL

**ASSUNTO:** MANUAL PRÁTICO

Vistos etc.

Tendo em vista a edição da Resolução CNJ nº 116, de 03 de agosto de 2010, alusiva a não obrigatoriedade de autuação em separado dos incidentes da execução penal, retifiquem-se os itens 2.2.5 e 2.2.5.1, do manual prático de rotinas instituído pelo Provimento CGJ nº 01/09.

Após, cientifiquem-se os Juízes de Direito/substituto, por e-mail.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 15/10/2010

**AVISO DE EDITAL - ERRATA****MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 033/2010****PROCESSO: 2723/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente.**

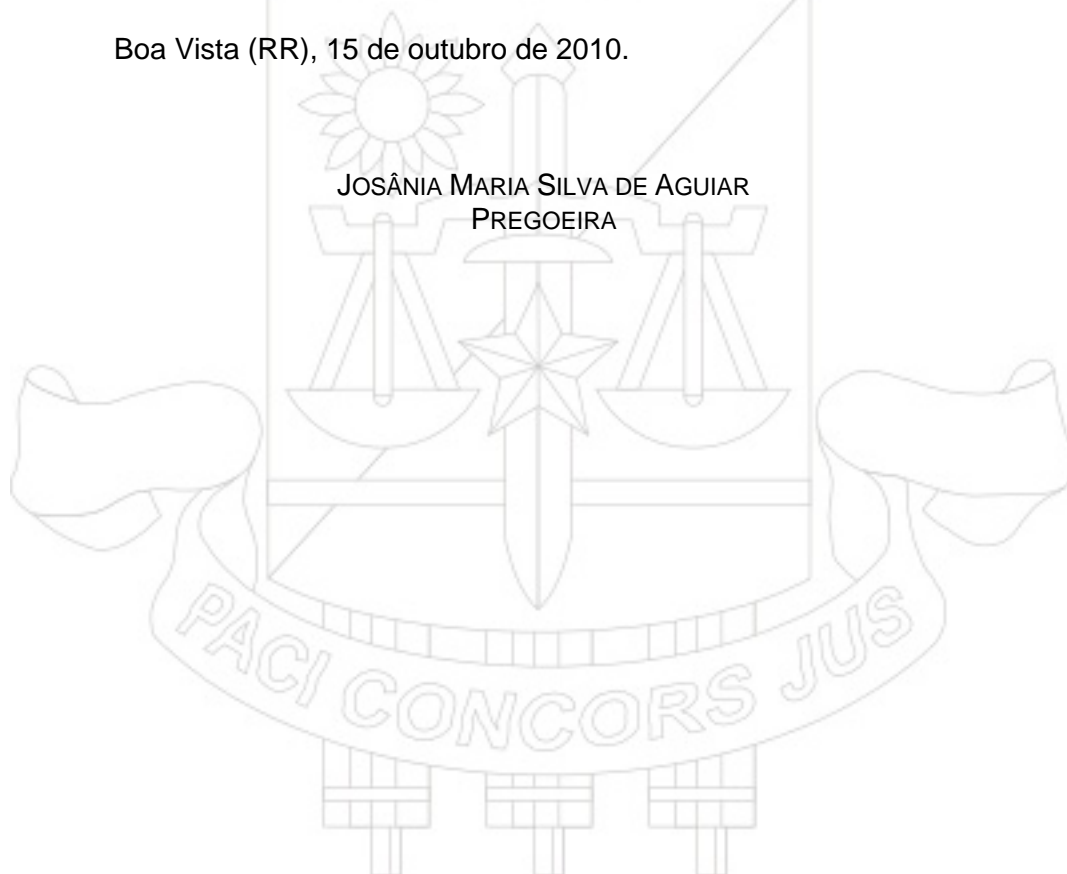
Onde se lê:

**“ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/10/2010 às 08h00 no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).”**

Leia-se:

**“ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 15/10/2010 às 11h45min no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).”**

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N.º 021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2929/2010,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 06.10.2010, da designação da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, para compor a Comissão de Inventário de Material Permanente, objeto da Portaria n.º 015, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1368** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2010.

**N.º 1369** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 17.11.2010.

**N.º 1370** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.10.2010.

**N.º 1371** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2010.

**N.º 1372** – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.05 a 21.06.2011.

**N.º 1373** – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇA SANTANA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011 e de 07 a 26.02.2011.

**N.º 1374** – Alterar as férias da servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO** Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 12.04.2011.

**N.º 1375** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2010 e de 10 a 19.01.2011.

**N.º 1376** – Conceder ao servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 01 a 30.07.2011.

**N.º 1377** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.11 a 13.12.2010.

**N.º 1378** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 15.11.2010.

**N.º 1379** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2010.

**N.º 1380** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

**N.º 1381** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2010.

**N.º 1382** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 31.01 a 12.02.11 e de 12 a 19.12.2011.

**N.º 1383** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2011.

**N.º 1384** – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011, 09 a 18.02.2011 e 22 a 31.08.2011

**N.º 1385** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09 a 18.02.2011.

**N.º 1386** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011 e 24 a 31.01.2011.

**N.º 1387** – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 25.10.2010.

**N.º 1388** – Conceder à servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 15.10 a 01.11.2010.

**N.º 1389** – Conceder à servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 13, 14 e 15.10.2010.

**N.º 1390** – Conceder ao servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 25.09 a 08.11.2010.

**N.º 1391** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, no período de 04.09 a 03.10.2010.

**N.º 1392** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 10 a 12.10.2010.

**N.º 1393** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, no período de 04.09 a 03.10.2010.

**N.º 1394** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, no período de 15.09 a 29.09.2010.

**N.º 1395** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA SOCORRO SILVA CHRIST**, Requisitada, no período de 26.07 a 24.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

## ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1357, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 08.10.2010, que concedeu à servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Chefe de Seção Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2009,

Onde se lê: “no período de 06 a 18.12.2010”

Leia-se: “no período de 06 a 18.10.2010”



2. Na Portaria n.º 1353, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 08.10.2010, que alterou as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “no período de 07.01 a 05.02.2011”

Leia-se: “no período de 08.11 a 07.12.2010”

3. Na Portaria n.º 1349, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 08.10.2010, que alterou a 2ª etapa das férias do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: “no período de 17 a 27.10.2010”

Leia-se: “no período de 17 a 27.10.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 15/10/2010

**Republicação Trimestral  
Ata de Registro de Preços N.º 011/2009**

Processo nº 1.251/2009

Pregão nº 010/2009

<b>LOTE 02</b>
<b>Empresária: Arrivare Comercial Ltda. - ME</b>
<b>CNPJ: 08.964.725/0001-01</b>
<b>LOTE 03</b>
<b>Empresária: Geopex Materiais de Construção Ltda.</b>
<b>CNPJ: 10.315.248/0001-03</b>
<b>LOTE 04</b>
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>
<b>LOTE 05</b>
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>
<b>LOTE 06</b>
<b>Empresária: Ednaldo Barbosa de Araújo – Me.</b>
<b>CNPJ: 08.316.168/0001-12</b>
<b>LOTE 07</b>
<b>Empresária: América Serviços de Colocação de Quadros Ltda.</b>
<b>CNPJ: 01.502.751/0001-79</b>
<b>LOTE 08</b>
<b>Empresária: Inovamax Teleinformática Ltda.</b>
<b>CNPJ: 07.055.987/0001-90</b>
<b>Fica alterado unilateralmente o item 8.1 da Ata. Modificada a especificação da lente objetiva autofoco, passando de 18-135 mm para 18-105 mm.</b>
<b>LOTE 09</b>
<b>Empresária: Rodrigo Duarte Silva-ME.</b>
<b>CNPJ: 07.816.146/0001-59</b>

Excetuando o item 8.1 do lote 8, os demais lotes permanecem inalterados.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2846/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, **não autorizo** a prorrogação do prazo de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 477/2010, solicitado pela empresa **Futura Com. E Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. – EPP**, por ter sido pedido intempestivamente.

3. Desta forma, notifique-se a contratada da não concessão do prazo solicitado, com cópia desta decisão e do parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2979/2009**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços para fornecimento de condicionadores de ar.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo, por exigência do interesse público, a substituição da especificação do equipamento listado à fl. 442, a saber, Condicionador de Ar Cassete, marca Fujitsu, de 29.000 BTUs por 39.000 BTUs, e demais especificações contidas à fl. 447.
3. Encaminhem-se os autos ao DA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 101/2010 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Solicitação participação da servidora Elaine Assis Melo de Almeida e Bruna Stephanie Mendonça França no curso ministrado pela Zenite.**

## **DECISÃO**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para providências quanto à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, no valor de R\$ 4.980,00.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

**Augusto Monteiro**  
— Diretor-Geral —

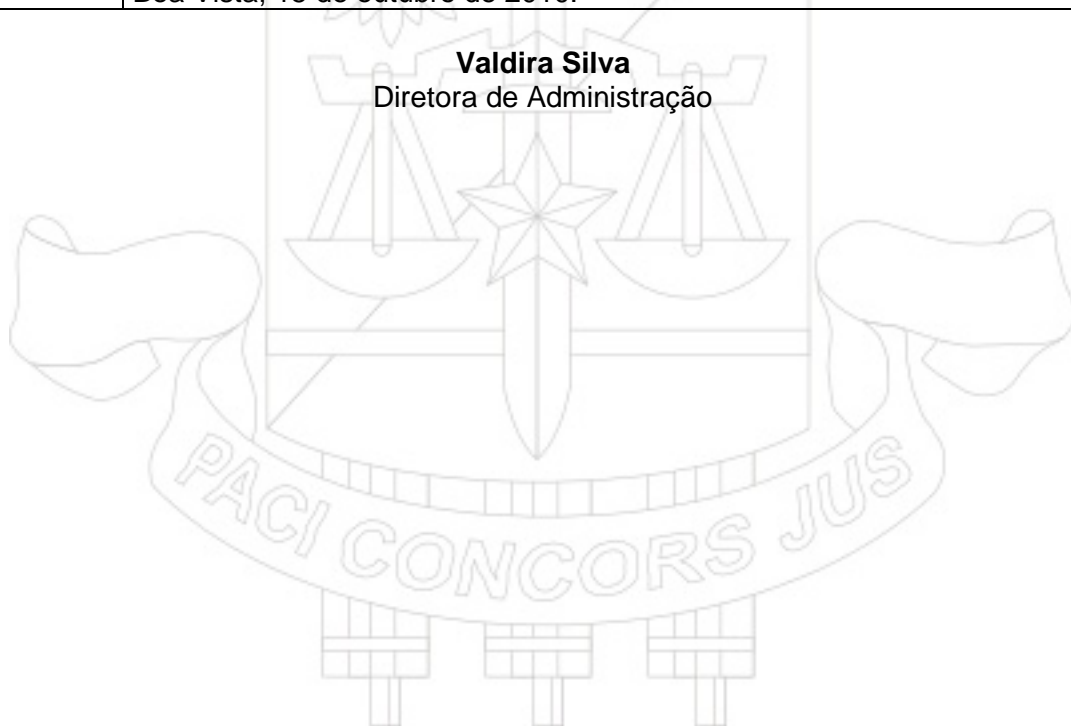
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/2007	Referente ao P.A. nº 096/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	Contrato fica prorrogado por 03 (três) meses, até 15.01.2011	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de outubro de 2010.	

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	101/2010 - FUNDEJURR	
<b>ASSUNTO:</b>	Solicitação participação das servidoras Elaine Assis Melo de Almeida e Bruna Stephanie Mendonça França no curso "Como fiscalizar e gerir com eficiência os contratos administrativos de compras e prestação de serviços contínuos", organizado pela Zênite Informação e Consultoria S.A., a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no período de 18 a 20 de outubro de 2010.	
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.980,00	
<b>CONTRATADA:</b>	Zênite Informação e Consultoria S.A.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de outubro de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 213  
000510-AM-A: 123  
001874-AM-N: 153  
002140-AM-N: 202  
002186-AM-N: 342  
002790-AM-N: 153  
003131-AM-N: 120  
003351-AM-N: 203  
003541-AM-N: 153  
004236-AM-N: 203  
004509-AM-N: 128  
005075-AM-N: 123  
005646-AM-N: 249  
005885-AM-N: 202  
006582-AM-N: 203  
028837-AM-N: 153  
010422-CE-N: 203  
012320-CE-N: 213  
016023-CE-B: 156  
007090-DF-N: 141, 142  
069383-MG-N: 153  
117908-MG-N: 153  
012005-MS-N: 111  
019728-RJ-N: 199  
026973-RJ-N: 157  
058199-RJ-N: 153  
090820-RJ-N: 153  
110468-RJ-N: 151  
151056-RJ-N: 172, 189  
002365-RN-N: 152  
000655-RO-A: 164  
000951-RO-N: 201  
001302-RO-N: 184  
000003-RR-N: 183  
000004-RR-N: 303  
000005-RR-B: 153, 158, 165, 248  
000025-RR-A: 114  
000039-RR-A: 264  
000042-RR-B: 201  
000058-RR-B: 153  
000060-RR-N: 101  
000073-RR-B: 206  
000074-RR-B: 180, 194  
000077-RR-A: 145, 178, 242, 278, 299  
000077-RR-E: 153, 173, 177, 195  
000078-RR-A: 201  
000078-RR-N: 302  
000086-RR-E: 098  
000087-RR-B: 143, 175, 224, 248  
000087-RR-E: 195  
000090-RR-E: 181, 212

000092-RR-B: 227  
000094-RR-E: 127  
000099-RR-B: 183  
000099-RR-E: 103, 176, 182, 189, 209, 310  
000100-RR-N: 204, 206  
000101-RR-B: 101, 152, 181, 212, 231, 238  
000105-RR-B: 151, 170, 299  
000107-RR-A: 101, 128, 151, 179, 232  
000109-RR-B: 183  
000110-RR-B: 220  
000110-RR-E: 102  
000110-RR-N: 176  
000112-RR-B: 222, 223  
000112-RR-E: 224  
000113-RR-E: 168, 169, 307  
000114-RR-A: 153, 198, 201, 209  
000117-RR-B: 108, 183  
000118-RR-N: 044, 154, 221, 243  
000119-RR-A: 112, 221  
000120-RR-B: 105, 132, 234, 280, 299  
000120-RR-E: 227  
000121-RR-N: 156  
000123-RR-B: 186  
000124-RR-B: 120, 222, 223  
000125-RR-E: 103, 106  
000125-RR-N: 151  
000126-RR-B: 234  
000127-RR-N: 187  
000128-RR-B: 175, 224, 248  
000131-RR-B: 299  
000131-RR-N: 216  
000136-RR-E: 103, 106, 145, 177, 209  
000138-RR-E: 128, 200, 215, 225, 291, 309  
000138-RR-N: 288  
000141-RR-B: 130  
000141-RR-E: 254  
000144-RR-A: 208, 245  
000145-RR-N: 110, 112  
000146-RR-A: 158  
000146-RR-B: 109, 116, 227, 228  
000149-RR-A: 239  
000149-RR-N: 144, 170, 175, 177, 184, 185  
000153-RR-N: 184  
000155-RR-B: 243, 254, 261  
000155-RR-E: 229  
000155-RR-N: 098, 158  
000160-RR-B: 224, 230  
000162-RR-A: 151, 281  
000162-RR-E: 229  
000164-RR-N: 130  
000165-RR-A: 119, 246, 288  
000165-RR-E: 179  
000169-RR-N: 236, 237, 310  
000171-RR-B: 103, 176, 182, 189, 209, 279, 310  
000172-RR-B: 227

000172-RR-N: 158	000247-RR-B: 107, 111, 134, 156, 192, 307
000173-RR-A: 123, 206	000254-RR-A: 259, 299
000175-RR-B: 193, 195	000254-RR-B: 140
000177-RR-E: 197, 216	000257-RR-N: 211
000177-RR-N: 247	000258-RR-A: 201
000178-RR-B: 113	000260-RR-N: 210, 235
000178-RR-N: 102, 145, 181, 183, 208	000262-RR-N: 133, 164
000179-RR-B: 218	000263-RR-N: 166, 167, 168, 169, 200, 214, 239
000180-RR-A: 301	000264-RR-A: 145, 181
000180-RR-E: 176, 182, 189, 190, 310	000264-RR-B: 141, 142
000184-RR-A: 151	000264-RR-N: 103, 106, 146, 147, 149, 153, 159, 160, 161, 162, 163, 173, 177, 185, 195, 196, 198, 207, 209
000185-RR-A: 112, 115, 119, 124, 131, 267	000269-RR-N: 153, 165, 173, 185, 195, 198
000185-RR-N: 282	000270-RR-B: 103, 125, 195, 196
000186-RR-N: 234	000271-RR-A: 102
000187-RR-B: 164	000272-RR-B: 042, 107
000187-RR-E: 102	000276-RR-B: 183
000187-RR-N: 165	000277-RR-B: 151, 179
000188-RR-E: 103, 106, 159, 160, 161, 162, 163, 177, 209	000278-RR-N: 206
000189-RR-N: 225, 309	000279-RR-N: 121, 126, 218
000190-RR-B: 141, 142	000281-RR-N: 186
000190-RR-N: 125, 129, 213	000283-RR-A: 309
000191-RR-E: 125	000284-RR-N: 234
000192-RR-A: 176, 182	000285-RR-N: 179
000195-RR-E: 128	000287-RR-B: 187, 201
000197-RR-A: 243	000287-RR-N: 290
000199-RR-B: 164, 197	000289-RR-A: 172, 189, 190
000200-RR-A: 157	000291-RR-A: 189
000201-RR-A: 254	000292-RR-N: 197
000202-RR-B: 176, 182	000293-RR-N: 309
000203-RR-N: 102, 145, 174, 181, 183, 202	000295-RR-A: 110
000206-RR-N: 186, 233	000297-RR-A: 012, 214, 255
000208-RR-A: 188	000297-RR-N: 179
000208-RR-E: 188	000298-RR-B: 112, 115, 119, 124, 131
000209-RR-N: 173, 202	000299-RR-N: 236, 261, 299
000210-RR-N: 248	000300-RR-N: 299
000212-RR-N: 266, 318	000305-RR-N: 303
000213-RR-B: 171	000309-RR-B: 141, 142
000213-RR-E: 159, 160, 161, 162, 163, 177	000311-RR-N: 139, 219, 227
000215-RR-B: 143, 144	000315-RR-B: 173
000216-RR-E: 101, 181	000315-RR-N: 127, 183
000218-RR-B: 316	000316-RR-A: 186
000223-RR-A: 108, 204, 220, 222, 223, 226	000317-RR-N: 127, 155
000223-RR-N: 299	000318-RR-A: 102
000224-RR-B: 141, 142	000323-RR-A: 160, 161, 162, 173, 177, 207
000226-RR-N: 188	000333-RR-A: 164, 197
000229-RR-B: 136	000333-RR-N: 275
000231-RR-B: 176, 182	000337-RR-N: 118, 150, 186
000231-RR-N: 130, 186, 187, 191, 226	000342-RR-A: 097
000235-RR-N: 156, 192	000343-RR-N: 309
000236-RR-B: 164	000344-RR-N: 184, 209
000237-RR-N: 124	000352-RR-N: 022
000239-RR-N: 175	000355-RR-N: 307
000240-RR-B: 310	000356-RR-A: 159, 160, 161, 162, 163
000243-RR-B: 217	000357-RR-A: 291
000245-RR-A: 176, 182	

000368-RR-N: 164, 197  
000377-RR-N: 104  
000379-RR-N: 148, 150  
000380-RR-N: 307  
000381-RR-N: 203  
000382-RR-N: 106  
000383-RR-N: 234  
000385-RR-N: 128, 155, 200, 215, 225, 291, 309  
000386-RR-N: 254  
000394-RR-N: 188  
000424-RR-N: 146, 147, 148, 149, 171  
000430-RR-N: 128, 200, 309  
000441-RR-N: 138, 171  
000444-RR-N: 176, 209, 310  
000446-RR-N: 103, 182  
000451-RR-N: 178  
000456-RR-N: 297  
000457-RR-N: 205  
000463-RR-N: 268  
000466-RR-N: 227  
000467-RR-N: 158  
000473-RR-N: 256, 302  
000481-RR-N: 157, 256, 259, 293  
000482-RR-N: 197  
000493-RR-N: 229  
000497-RR-N: 272, 273, 274, 277  
000501-RR-N: 101  
000503-RR-N: 135  
000504-RR-N: 103, 182, 279  
000506-RR-N: 183  
000507-RR-N: 183  
000510-RR-N: 101  
000512-RR-N: 101, 179  
000514-RR-N: 224, 248  
000520-RR-N: 203  
000550-RR-N: 103, 160, 161, 173, 195, 258  
000554-RR-N: 147, 148, 149  
000555-RR-N: 136  
000556-RR-N: 128, 225, 309  
000564-RR-N: 214  
000566-RR-N: 200, 215, 291  
000568-RR-N: 111, 205  
000576-RR-N: 234  
000577-RR-N: 158  
000594-RR-N: 146, 147, 148, 149, 177  
000598-RR-N: 245  
000602-RR-N: 101, 179  
000604-RR-N: 042  
000605-RR-N: 153  
000609-RR-N: 159, 163, 177  
000612-RR-N: 101  
000624-RR-N: 136  
000627-RR-N: 203  
000636-RR-N: 292  
000643-RR-N: 102, 174, 181, 183

001872-RS-N: 157  
004468-RS-N: 157  
010727-RS-N: 157  
012346-RS-N: 157  
013637-RS-N: 157  
023024-RS-N: 157  
030654-RS-N: 157  
031755-RS-N: 157  
034091-RS-N: 157  
034424-RS-N: 157  
044435-RS-N: 157  
044573-RS-N: 157  
050666-RS-N: 157  
053258-RS-N: 157  
053792-RS-N: 157  
054330-RS-N: 157  
055197-RS-N: 157  
055407-RS-N: 157  
056705-RS-N: 157  
059816-RS-N: 157  
061023-RS-N: 157  
062550-RS-N: 157  
071530-RS-N: 157  
013481-SP-N: 153  
058020-SP-N: 153  
079546-SP-N: 153  
098709-SP-N: 153  
112202-SP-N: 191  
000220-TO-N: 115

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Carta Precatória

001 - 0015452-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015452-4  
Réu: Claudedir Antônio Moraes Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

002 - 0015484-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015484-7  
Indiciado: W.P.S.  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015496-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015496-1  
Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

004 - 0015501-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015501-8  
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 0015466-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015466-4  
Réu: Ronivaldo da Silva Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

006 - 0015446-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015446-6  
Réu: Elizeu Barbosa Chagas e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

007 - 0013411-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013411-2  
Indiciado: V.T.D.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013412-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013412-0  
Indiciado: W.A.P.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015465-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015465-6  
Indiciado: É.M.S.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

010 - 0015478-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015478-9  
Réu: Edmilson Carvalho  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

011 - 0015489-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015489-6  
Réu: Cleudiane Vieira dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0015476-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015476-3  
Autor: Francisco de Sousa Silva  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Caill Filho**

### Carta Precatória

013 - 0015509-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015509-1  
Réu: Cesar Vasconcelos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

014 - 0014641-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014641-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014643-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014643-9  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015455-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015455-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015474-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015474-8  
Indiciado: F.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015494-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015494-6  
Indiciado: I.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015503-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015503-4  
Indiciado: B.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015504-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015504-2  
Indiciado: A.W.S.

Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015506-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015506-7  
Indiciado: J.G.S.

Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

022 - 0015490-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015490-4  
Autor: A.W.C.  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal - Ordinário

023 - 0220802-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220802-3  
Réu: Antônio da Silva Rodrigues  
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0014631-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014631-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014642-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014642-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014731-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014731-2  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015442-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015442-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0015456-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015456-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.



029 - 0015488-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015488-8  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015495-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015495-3  
Indiciado: C.A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015502-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015502-6  
Indiciado: E.S.V.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

032 - 0015451-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015451-6  
Réu: Vicente Gianluppi  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015454-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015454-0  
Réu: Mauro Diones Borges Sa  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015479-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015479-7  
Réu: Pedro Leal  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015486-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015486-2  
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso  
Réu: Reginaldo Queiroz Roberto  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015487-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015487-0  
Réu: Joao Evangelista Pereira da Cruz e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015499-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015499-5  
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

038 - 0060810-90.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.060810-2  
Indiciado: E.F.N.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0220968-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220968-2  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000700-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000700-3  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

041 - 0015482-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015482-1  
Indiciado: C.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Guarda

042 - 0014796-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014796-5  
Autor: R.C.O.V.  
Criança/adolescente: R.O.V.J.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

### Med. Prot. Criança Adoles

043 - 0014798-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014798-1  
Criança/adolescente: Y.T.M.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução da Pena

044 - 0083283-36.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083283-3  
Sentenciado: Joaquim Chaves Ferreira Neto  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

045 - 0173964-47.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173964-2  
Indiciado: E.F.S.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0181806-44.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181806-3  
Indiciado: J.A.C.J.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0212940-55.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212940-1  
Indiciado: A. e outros.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0223504-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223504-2  
Sentenciado: Emerson Costa de Souza  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0013120-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013120-9  
Sentenciado: S.S.S.  
Transferência Realizada em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Inquérito Policial

050 - 0015084-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015084-5  
Indiciado: G.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015085-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015085-2  
Indiciado: J.R.B.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015086-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015086-0  
Indiciado: A.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015087-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015087-8  
Indiciado: B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015088-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015088-6  
Indiciado: F.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015089-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015089-4  
Indiciado: C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015090-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015090-2  
Indiciado: J.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015091-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015091-0  
Indiciado: R.B.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015092-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015092-8  
Indiciado: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015093-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015093-6  
Indiciado: J.P.D.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015094-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015094-4  
Indiciado: E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015095-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015095-1  
Indiciado: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015096-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015096-9  
Indiciado: J.R.A.G.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015097-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015097-7  
Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015098-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015098-5  
Indiciado: S.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0015099-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015099-3  
Indiciado: J.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015100-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015100-9  
Indiciado: S.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0015101-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015101-7  
Indiciado: A.D.L.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0015102-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015102-5

Indiciado: E.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015103-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015103-3  
Indiciado: E.J.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0015104-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015104-1  
Indiciado: I.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0015105-25.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015105-8  
Indiciado: A.A.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015106-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015106-6  
Indiciado: H.B.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0015107-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015107-4  
Indiciado: F.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0015108-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015108-2  
Indiciado: L.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015109-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015109-0  
Indiciado: R.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015110-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015110-8  
Indiciado: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015111-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015111-6  
Indiciado: C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015112-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015112-4  
Indiciado: V.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015113-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015113-2  
Indiciado: E.F.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015114-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015114-0  
Indiciado: J.R.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0015115-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015115-7  
Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015116-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015116-5  
Indiciado: W.R.B.R.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0015117-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015117-3  
Indiciado: E.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0015118-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015118-1  
Indiciado: J.A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0015119-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015119-9  
Indiciado: N.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0015120-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015120-7  
Indiciado: L.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015121-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015121-5  
Indiciado: P.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0015122-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015122-3  
Indiciado: H.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0015123-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015123-1  
Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

090 - 0015124-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015124-9  
Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0015125-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015125-6  
Indiciado: D.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0015126-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015126-4  
Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0015127-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015127-2  
Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0015128-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015128-0  
Indiciado: P.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0015129-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015129-8  
Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0015130-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015130-6  
Indiciado: M.R.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Provisionais

097 - 0222331-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222331-1  
Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, II do CPC.02- Manifeste-se a parte adversa.03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### Alvará Judicial

098 - 0116415-50.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Despacho:01-A parte autora cumpra item 02 de fls.146, em 03 dias. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

099 - 0207396-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.68, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0213173-52.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213173-8

Requerente: Neuza Pereira Gaskim

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério público.02-Após, conclusos. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

101 - 0045350-97.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Aguarda resposta ag.cópias mt 2.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Diego Lima Pauli, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Svirino Pauli, Stephanie Carvalho Leão

102 - 0107017-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral e outros.

Despacho:01-O Cartório certifique acerca da tempestividade do recurso de fls.293 e seguintes.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Esser Brognoli, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0150222-27.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho:01-Intimem-se os demais herdeiros para pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0157099-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, o inventariante a comprovar o pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

105 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a inventariante a fim de dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

106 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho:01-Defiro itens "a" e "b" de fls. 94.Proceda-se como postulado.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

107 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante acerca de fls.95.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

108 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Despacho:01-Defiro fls. 44, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

109 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01- Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

110 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espolio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho:01-Aberto o inventário, os herdeiros abandonaram o feito, não atendendo aos chamados do Juízo. 02-Desta forma, determino que se oficie à Receita Federal para que informe, em 03 dias, o CPF do falecido Cícero Oliveira Souza.03- Após, com a resposta, oficie-se ao Cartório de registro de imóveis, Detran, Inbra, Cef e Banco do Brasil, a fim de informar se há bens/valores em nome do falecido. Prazo para resposta de 05 dias. 04-Com devolução dos ofícios, citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

111 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca do noticiado às fls. 260/267.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

112 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

113 - 0212772-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212772-8

Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.

Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público, tendo em vista a existência de herdeiro menor.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

114 - 0212782-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212782-7

Inventariante: Elia Schuck

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Arrolamento de Bens

115 - 0021425-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021425-9

Requerente: M.L.P.

Despacho:01-É sabido que cumpre à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestações ou embargos, desta forma, considerando o teor da certidão contida as fls. 234/235 e o endereço informado na inicial, aplico a presunção prevista no art. 238, parágrafo único do CPC.02-Extrai-se certidão para para inscrição na Dívida Ativa. 03-Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

116 - 0158636-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Curatela/interdição

117 - 0173273-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173273-8

Requerente: E.J.P.R. e outros.

Interditado: F.P.R.

Despacho:01-Diga aparte autora, em 10 dias, acerca do laudo pericial.02-Após, à Douta Curadora pelo mesmo prazo. 03-Por consequente, ao Ministério Público. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0189204-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S.

Despacho:01-O cartório certifique se houve resposta do noticiado às fls. 66. Em caso negativo, oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Declaratória

119 - 0166408-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.119, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR,11/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

### Divórcio Litigioso

120 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F.

Despacho:01-Diga a requerida, em 05 dias.02-Após, caso não haja manifestação, arquivem-se.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*

**AVERBADO \*\***

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

121 - 0170805-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P.

Despacho:01-Defiro fls. 72. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Exec. Titulo Extrajudicial**

122 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho:01-Defiro fls.33v.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

123 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exequente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho:01-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido às fls. 238.02-Quanto ao pedido de penhora on-line, a parte credora apresente planilha atualizada da dívida. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

124 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exequente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\*

**AVERBADO \*\***

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

125 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho:01-Defiro fls. 83.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

126 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

127 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

**Guarda de Menor**

128 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho:01-Defiro fls. 350. Proceda-se como requerido.02-Em tempo, a parte autora atenda ao ato ordinatório de fls. 351, em 03 dias.03-Após, intime-se a perita com urgência.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos

Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

**Inventário**

129 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Aguarda resposta ag.cópias mt 2.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

130 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Aguarda resposta ag.cópias mt 2.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

131 - 0214221-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214221-4

Autor: Walmir Souza Martins

Despacho:Esta forma, removo a Sra. Luide Araújo de Souza da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira MARIA DAS DORES DE SOUZA LIRA DOS SANTOS (endereço às fls. 40) para exercer munus. Intime-se a prestar compromisso e cumprir as determinações constantes na parte final da fls. 28. Após, tendo a inventariante prestado compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

132 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espolio de Joana Menandro de Souza

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

133 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante acerca de fls.67/75,em 10 dias.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

134 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:01-Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

135 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

Despacho:Esta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira ANA CRISTINA AMORIM (endereço às fls. 21) para exercer munus. Intime-se a prestar compromisso, a dar andamento ao feito em 05 dias, e a comprovar o pagamento do, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

136 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Despacho:01-Oficie-se ao Banco Real a fim de cobrar resposta de fls.93 em 48h,sob pena de desobediência e multa no importe 20% do valor da causa.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Kleber Paulino de Souza, Ronildo Raulino da Silva

**Procedimento Ordinário**

137 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho:01-Designa-se nova audiência.02-Intimações necessárias.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

139 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Defiro item "a" de fls. 03, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Reconhecimento Paternidade

140 - 0185372-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185372-2

Autor: G.H.B.

Réu: G.H.B.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

## 2ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Embarg. Exec. Fiscal

141 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para certificar o tempestividade dos Embargos à Execução; II. Caso tempestivo, suspenda-se a execução fiscal 010.04.097746-3 e apensem-naos presentes embargos; III. Após, intime-se a embargada para, em querendo,apresentar impugnação a este; IV; Sem sendo intempestivo, venham os autosconclusos para decisão; V. Int. Boa Vista ^ RR, 06/10/2010. Bruno FernandoAlves Costa ^ Juiz Substituto.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

142 - 0013562-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para certificar o tempestividade dos Embargos à Execução; II. Caso tempestivo, suspenda-se a execução fiscal 010.04.097746-3 e apensem-na aos presentes embargos; III. Após, intime-se a embargada para, em querendo, apresentar impugnação a este; IV; Sem sendo intempestivo, venham os autos conclusos para decisão; V. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

### Execução Fiscal

143 - 0003888-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003888-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

144 - 0019398-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019398-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.

I. Com razão o exequente, acerca da prescrição; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 146; III. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

### Execução Fiscal

145 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca dos documentos acostados nas fls. 245/246; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Cardoso Ribeiro

### Indenização

146 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares

147 - 0174585-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 09:15 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares

148 - 0174586-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0188833-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 09:45 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares

### Ordinária

150 - 0181928-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. O CPC no seu art.9º estabelece que, o juiz dará curador especial ao revel citado por edital ou com hora certa; II. Este não é o caso dos autos, porque o réu Perivaldo Silva de Almeida foi citado pessoalmente e ficou-se inerte (fls. 216v); III. Em razão disso, chamo o feito à ordem para anular o processo a partir das fls. 237/239; IV. Considerando que as partes instruíram o processo com farta documentação, entendo desnecessária a produção de prova em audiência e determino a conclusão dos autos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC; V. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

## 3ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Cancelamento em Documento**

151 - 0027953-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros.

Réu: Sívio Castro da Silveira e outros.

Despacho: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas. Paga as custas, ou extraída CDA, archive-se. BV, 06/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Declaratória**

152 - 0187019-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187019-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: Archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 12/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Sivrino Pauli

**Execução**

153 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Mantenho a decisão agravada. A contadoria, na forma e apra fins da decisão de fls. 917/918. Publique-se. Cumpra-se BV, 12/10/10, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Execução de Sentença**

154 - 0059769-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: As custas foram rateadas, conforme acordo. Extrai-se CDA em relação a parte Ré, e oficie-se a DPE em relação aos autores, beneficiários da assistência judiciária, nestes e nos autos apensos. BV, 12/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

155 - 0064638-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Intime-se as partes exequente e executado, para assinatura do Auto de Adjudicação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

156 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Defiro intem "a" da petição da fls. 243/244. Cumpra-se. BV, 12/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

**Precatória Cível**

157 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Despacho: Cumpra-se adeterminação de fls. 530, como já determinado

às fls. 588, imediatamente. BV, 12/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

**4ª Vara Cível**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Ação de Cobrança**

158 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

159 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, na pessoa da curadora especial Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

160 - 0146770-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, na pessoa da curadora especial Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

161 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, na pessoa da curadora especial Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

162 - 0146873-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, na pessoa da curadora especial Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

163 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Eliassandra dos Santos Ambrosio

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões, na pessoa da curadora especial Dra. Noelina dos Santos Chaves; III- Após, conclusos. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

164 - 0147860-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

### Anulatória Ato Jurídico

165 - 0148142-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148142-9

Autor: Georgina Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alessandro Conceição Camurça e outros.

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Após, promova-se a penhora on-line. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

### Busca e Apreensão

166 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

167 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

168 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

169 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Cominatória Obrig. Fazer

170 - 0168923-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

### Execução

171 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda

Despacho: I- Certifique-se; II- Após, conclusos. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

172 - 0005329-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Walter Aprígio da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

173 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Despacho: I- Ressalvado o entendimento deste Julgador, em homenagem ao atual posicionamento do e. Tribunal de Justiça, defiro a assistência judiciária (anote-se); II- Defiro o pedido de fls. 174/175. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cristiane Monte Santana de Souza, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0058606-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

175 - 0094159-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki

Executado: Cosmo Meiro de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

176 - 0094372-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094372-1

Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Despacho: Oficie-se. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

177 - 0102976-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao



Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

179 - 0146290-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146290-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

180 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

181 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli, Tatianny Cardoso Ribeiro

182 - 0138046-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138046-4

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: Diga o autor. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vivian Santos Witt

### Execução de Sentença

183 - 0005583-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.0005583-7

Exeqüente: Rovel Roraima Veículos Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

184 - 0060775-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

185 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Marcio Jose Sergino

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 0083465-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083465-6

Exeqüente: Salustiano Duarte

Executado: Expresso Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL. 278 (PORT. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião

Ernesto Santos dos Anjos

187 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Exeqüente: Fariel Galan Barrios

Executado: Fernando Lira Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vicenzo Di Manso

188 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Exeqüente: Belmira Camacho Chaves

Executado: Amazônia Celular S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva, Welington Alves de Oliveira

189 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Exeqüente: Samuel Barros da Silveira

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: Diga o autor. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Impugnação de Crédito

190 - 0013126-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Diga o impugnante. BV., 08/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Indenização

191 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Silvana Simões Pessoa

### Interdito Proibitório

192 - 0136875-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136875-8

Autor: Diocese de Roraima e outros.

Réu: Odete Farias e outros.

Decisão: Razão assite, em parte, a parte autora. Esclareceu que foram citados os vizinhos e a relação processual está completa, já que os demais não devem integrar o pólo passivo, pois não praticaram qualquer turbacão ou esbulho. Esclareceu também não haver esbulho, de sorte que a demanda deve ser considerada como interdito. Ademais, não há possibilidade de se converter em reintegração apenas parte da demanda, enquanto outra permanece como interdito. Revogo, então, nos pontos, a decisão anterior, isto é, a demanda permanece como interdito possessório e se faz prescindível, ao menos no momento, da citação de outras pessoas e do desmembramento do processo. Certifique-se quantos e quais os réus citados e sobre a interposição de defesa. Quantos os demais corréus, havendo, deve a parte autora se manifestar, no prazo de 48h., especificamente se pretende demandar contra eles. Após conclusos. Cumpra-se, urgentemente. BV, 13 de outubro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

### Monitória

193 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

194 - 0183008-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## 5ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Execução de Sentença

195 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

DESIGNAÇÃO = 1ª HASTA PÚBLICA 02/12/2010 às 10:00h. 2ª HASTA PÚBLICA 16/12/2010 às 10:00h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível) - Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

196 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Despacho: Intime a parte autora, sob pena de extinção, no prazo de 38(quarenta e oito) horas, se sobrestar interesse no feito, tendo em vista a inércia para o cumprimento das medidas elencadas no art.232, inciso II do CPC. Boa Vista, 14 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

197 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

Ato Ordinatório: conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 14 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Busca/apreensão Dec.911

198 - 0070786-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para recolher as custas às fls. 384, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 0171927-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171927-1

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Jose Vital da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para pagar as custas processuais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

### Depósito

200 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Ato Ordinatório: Intimação das parte Autora e Ré, para recolher as custas, às fls. 157, conforme determinado em sentença às fls.155. Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Rárisson Tataira da Silva

### Dissolução/liquidação S/m

201 - 0007498-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para recolher as custas, no valor de R\$ 97,50 (fls. 285). Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Renan de Souza Campos

### Execução

202 - 0007610-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para recolher as custas, no valor de R\$ 918,88 (fls.165). Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Rapael Henrick Barbosa de Oliveira, Samuel Weber Braz

203 - 0007969-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007969-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

Ato Ordinatório: Intimação da Advogada Leoni Rosângela Schuh para retirar petição desentranhada dos presentes autos. Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Ato Ordinatório: Intimação - Manifestem-se as partes, se há interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Leoni Rosângela Schuh, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

204 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre o mandado juntado às fls. 81/82. Boa Vista, 14 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

### Exibição de Documentos

205 - 0188286-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerida para pagar as custas processuais no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Indenização

206 - 0036990-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto

Réu: Loja Maçônica Sentinela de Pacaraima  
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).Boa Vista, 14 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial  
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis G. Almeida, João Alfredo de A. Ferreira, Randerson Melo de Aguiar

### Ordinária

207 - 0146776-16.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146776-6  
Requerente: Boa Vista Energia S.a  
Requerido: Nilza Rodrigues Vieira  
Despacho: Intime a parte autora, sob pena de extinção,no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se sobrexiste interesse no feito, tendo em vista a inércia para o cumprimento das medidas elencadas no art.232, inciso II do CPC. Boa Vista, 14 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

### Reintegração de Posse

208 - 0007608-72.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.007608-0  
Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda  
Réu: J Esteves Franco de Souza  
Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora, para recolher as custas, no valor de R\$ 60,18 (fls.154). Boa Vista (RR), em 14/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

## 7ª Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Pedido

209 - 0102508-08.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102508-7  
Requerente: M.O.R.C.  
Requerido: P.R.M.C.  
DESPACHO. Tendo em vista que o devedor foi devidamente intimado por meio de seu advogado constituído, inscreva-o na dívida ativa. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. BV, 06/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

210 - 0185774-82.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185774-9  
Requerente: A.R.S. e outros.  
Requerido: A.S.  
SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fl. 21. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Arrolamento/inventário

211 - 0021360-77.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.021360-8  
Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.  
Inventariado: Espolio de Francisco Epitacio Monte Candido  
DESPACHO. Apresente a inventariante, em 10 dias, últimas declarações e plano de partilha amigável, vez que a petição de fls. 238/239 não arrola todos os bens descritos nas primeiras declarações. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

212 - 0107167-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107167-7  
Inventariante: Izabel Aragão de Souza  
Inventariado: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.  
DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 20 dias, comprovar o pagamento do ITCMD, bem como apresentar as CND's pertinentes, nos termos da sentença. . BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

213 - 0130613-58.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130613-9  
Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.  
Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva  
DESPACHO. Renove-se o mandado, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, para cumprimento EM CARÁTER DE URGÊNCIA. Estando o intimando em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

214 - 0152896-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152896-1  
Inventariante: Marta Gardenia Barros  
Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva  
DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 140. Aguarde-se, em cartório. Após, vista à inventariante. BV, 07/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárisson Tataira da Silva

215 - 0160070-04.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160070-3  
Inventariante: Ozenir Pereira da Silva  
Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento  
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Manifeste-se a inventariante em 10 dias, sobre a cota de fl. 97-v. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

216 - 0164427-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164427-1  
Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.  
DESPACHO. A rigor, seguro não é herança, bastando para seu levantamento a confirmação de herdeiro, caso não haja indicação dos beneficiários na apólice do seguro. Porém, como há um automóvel a partilhar, nada obsta que se prossiga o inventário, juntamente com as indenizações. Esclareça a inventariante os valores pagos pelo falecido referentes ao financiamento do veículo, manifestando o quanto foi pago até a data o óbito. Oficiem-se às seguradoras para que, em 05 dias, informem o valor a receber a título de indenização, bem como os beneficiários do seguro, acaso indicados na apólice. Determino, ainda, que conste no ofício que os valores deverão ser depositados em juízo, à disposição do inventário. BV, 07/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

217 - 0208312-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208312-9  
Inventariante: Alenir Pereira de Alencar e outros.  
Inventariado: Espolio de Edilson da Conceição  
DESPACHO. Especifique o requerente o valor das cotas e, se for o caso, recolha o ITCMD incidente. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Declaratória

218 - 0138199-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138199-1  
Autor: M.O.V.S.  
Réu: R.L.V.  
DESPACHO. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 234. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira

### Divórcio Litigioso

219 - 0184568-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184568-6  
Requerente: M.S.C.  
Requerido: J.S.C.  
DESPACHO. Aguarde-se resposta por 30 dias. BV, 08/10/10. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução

220 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

DESPACHO. Intime-se por edital. BV, 06/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

221 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Intime-se a parte exeqüente para que comprove que o Lote 17 de fato pertence ao executado, eis que somente há comprovação da propriedade dos Lotes 14 e 16, conforme certidões de fls. 42 e 43. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 08/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

222 - 0072708-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. R.H. Intime-se o executado para pagamento das custas finais por meio de seu advogado, via publicação no DJE. Não satisfeitas, inscreva-se em dívida, arquivando os autos. BV, 08/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

223 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. Intime-se o executado para pagamento das custas na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE. Não satisfeitas, inscreva-se em dívida, arquivando-se os autos. BV, 08/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

224 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. Intime-se, nos termos da petição retro. BV, 07/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontêi Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

225 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório, nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

226 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Após, vista à requerente. BV, 07/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

227 - 0138484-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138484-7

Exeqüente: L.M.G.

Executado: C.G.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Emira Latife Lago

Salomão, Heriethe Angela Feitosa Melville, Marcos Antonio Jóffily, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

228 - 0142910-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142910-5

Exeqüente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

229 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. Diga a parte exeqüente. BV, 08/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Execução de Alimentos

230 - 0001073-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001073-4

Exeqüente: A.R.L.M.

Executado: W.J.M.

DESPACHO. Apresente a exeqüente nova planilha, eis que só admissível, a meu sentir, a citação pelo art. 733, do CPC, das três últimas prestações alimentícias vencidas, devendo as demais ser executadas na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Inventário

231 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO. Vista ao requerente. BV, 07/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sviririno Pauli

232 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Espólio de Artur Benício de Amorim

DESPACHO. Ao que parece, versam os autos, em verdade de arrecadação de herança jacente, pois há certeza da morte, porém, desconhecem-se os herdeiros. No caso vertente, segundo orientação legal, adoto as seguintes providências: 1. Nomeio curador o Sr. Duarte Coelho César (art. 1.143 do CPC). Lavre-se termo de compromisso, aplicando-se os arts. 919 e 1.144 do CPC. 2. Determino a arrecadação e arrolamento dos bens, a ser cumprida por oficial de justiça, acompanhado do curador, ora nomeado, e duas testemunhas. 3. Durante a arrecadação, deverá o Sr. Oficial de justiça ouvir o morador do imóvel arrolado nas primeiras declarações e a vizinhança, sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo auto de inquirição e informação (art. 1.150, CPC) 4. Ultimada a arrecadação com a lavratura de auto circunstanciado, expeça-se edital, conforme art. 1.152 do CPC, publicado três vezes, com intervalo de trinta dias cada um, no órgão oficial e em jornal local, chamando os eventuais sucessores do falecido para que se habilitem na sucessão, no prazo de 06 meses contados da publicação do primeiro edital. 5. Intimem-se. 6. Cientifique-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

233 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito até o julgamento do feito em trâmite na 1ª Vara Cível. Decorridos, porém, 02 meses sem manifestação, voltem-me conclusos. BV, 07/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### Invest.patern / Alimentos

234 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliانا Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

**Negatória de Paternidade**

235 - 0185776-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185776-4

Autor: I.A.N.

Réu: C.A.C.N.

DESPACHO. Designo o dia 25/01/11, às 10:10h para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, pessoalmente, certificando-as de que poderão fazer-se acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Ciência ao MP. BV, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

**Partilha**

236 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

DESPACHO. Oficie-se ao Banco Itaú, como se requer (fl. 183). Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Prestação de Contas**

237 - 0174067-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araújo

DESPACHO. Ao contador, para conferência das contas apresentadas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

**Procedimento Ordinário**

238 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Decreto a revelia da parte ré e anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

**Regulamentação de Visita**

239 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/01/11, às 10:50horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 08/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

**Vara Itinerante**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro****Execução de Alimentos**

240 - 0010471-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010471-9

Exequente: V.S.L. e outros.

Executado: E.L.

Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

241 - 0010052-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010052-6

Réu: Antônio

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Antônio, vulgo "Checheu", como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV do CPB, por fato ocorrido no dia 28/12/1994, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Ciência desta decisão às partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentarem rol de testemunhas que irao depor em Plenário, e, se for o caso, requererem eventuais diligencias ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. P. R.I.C. Boa Vista, 14/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0010198-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:30 horas... Intime-se o réu e seu advogado, que deverá comparecer à audiência trazendo suas testemunhas conforme fl. 217 verso. Maria Aparecida Cury Juíza de direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

243 - 0010332-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010332-2

Réu: Valmir de Melo

À Defesa do acusado, para apresentação de memoriais de alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

244 - 0057745-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057745-5

Réu: Ralfa da Silva Gomes

Decisão: "... Face intimação do acusado via edital, e não tendo este comparecido ou nomeado advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do CPP. Intimem-se. Boa Vista, 14/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Decisão: "... Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, expedindo-se mandado de condução coercitiva à testemunha Marcus Fabio Gomes e intimando Alexandre Emiliano Martins no endereço de fl. 258. Intimem-se ainda as testemunhas de Defesa de fl. 199/200, bem como o Réu e publique-se a nova data no DJE para efeito de intimação dos advogados. Ciência desta decisão ao MP. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista, 14/10/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

246 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

247 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Despacho: (...) ao advogado constituído para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. Maria aparecida Cury

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

248 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/11/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

249 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.

Advogado(a): José Lopes Barbosa

250 - 0188548-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188548-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 08 188548-9, que tem como acusada AMÉLIA TERESINHA CHRIST BARROS, brasileira, casada, natural de Manaus (AM), nascida em 14/10/1972, filha de Armando Orlando Christ e de Sibila Christ, atualmente em endereço não localizado, para que tenha ciência que foi pronunciada nos autos em destaque e deverá ser submetida, em tempo oportuno, a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, pela suposta prática no crime tipificado no art. 121, § 2º, incisos IV c/c art. 14, inciso II c/c art. 73, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica intimada pelo presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos catorze dias do mês de outubro de 2010. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã. Matrícula 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0192798-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

252 - 0014580-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014580-3

Réu: Willian Guimaraes Ferreira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0014587-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014587-8

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

254 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Justiça Militar**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**

Shyrley Ferraz Meira

**Crime C/ Admin. Pública**

255 - 0150691-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150691-0

Réu: Solon Machado da Silva

Despacho: Dada a intempestividade do Recurso interposto pelo Réu, não o recebo. Publique-se. Em, 13/10/2010. Lana Leitão Martins-Juíza de Direito. Despacho: Dada a intempestividade do recurso interposto pelo réu, não o recebo. Em 13/10/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

**Crime C/ Patrimônio**

256 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 03/11/2010 às 10:10 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

**Crime C/ Pessoa - Júri**

257 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime da Leg.complementar**

258 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Final

Despacho: Até a data da audiência a Defesa deve adequar o rol apresentado ao número de 05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

**Queixa Crime**

259 - 0161099-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Terêncio Marins dos Santos****Ação Penal - Ordinário**

260 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Réu: Yslone Coelho da Silva

PRIMEIRO

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Defensor Público; 2) Junte-se a FAC atualizada do acusado; 3) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Defensor(a) Público(a) do acusado. SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Réu: Thiago Ponte de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro

262 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

263 - 0022345-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022345-8

Réu: Honorato Flávio Lopes

Sentença: Sentença Absolutória. (...) NOS TERMOS DO ART. 386, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O REU HONORATO FLAVIO LOPES. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0023226-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023226-9

Réu: Izaías José do Nascimento

(...)TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

265 - 0023923-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023923-1

Réu: Milton Mendes

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO MILTON MENDES, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0037737-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães

Aguarda resposta of.email cgj.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

267 - 0134791-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134791-9

Réu: Jefferson da Silva Auzier

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/11/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

268 - 0147228-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147228-7

Réu: M.J.T.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/11/2010.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

**Crime de Tóxicos**

269 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo a desistência da testemunha JESSÉ DOS SANTOS SILVA; 2) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Defensor(a) Público(a) do acusado.SEGUNDO

Despacho: 1) Junte-se a FAC atualizada do acusado SÉRGIO MURILO; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

270 - 0063168-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063168-2

Réu: Alderina Silva Pinto

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE DA ACUSADA ALDERINA SILVA PINTO. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

271 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

PRIMEIRO

Despacho:) Em que pese a sempre combativa defesa técnica patrocinada pelo i. Defensor Público, Dr. Jaime Brasil Filho, parece a esta magistrada que a interrupção da audiência não é medida necessária, bastando, por ora, a suspensão da presente audiência, uma vez que os agentes da PF foram mobilizados via telefone e comprometeram-se a comparecer nesta data, mais tarde, apesar de terem ficado de serviço até as 5h da manhã; 2) Assim, indefiro o pedido de interrupção da audiência formulado pelo i. Defensor; 3) Determino a suspensão da presente audiência até ulterior deliberação; 4) Quanto ao pedido de relaxamento, por ora, diante da suspensão da presente audiência, deixo de analisar para posteriormente, com o não comparecimento dos Agentes da Polícia Federal, analisá-lo; 5) Cumpra-se. SEGUNDO

Despacho: 1) De fato a esta magistrada coaduna no sentido de que tal substituição, de certa forma, não deixa de ser uma burla ao momento processual para o seu arrolamento na exordial. Entretanto, pelo princípio da verdade real determino a oitiva das testemunhas que aqui compareceram; 2) Defiro a oitiva das testemunhas substituídas; 3) Assiste razão ao defensor quando pretende ouvir as testemunhas arroladas inicialmente, até porque são comuns; 4) Em que pese a gravidade em abstrato dos delitos aqui descritos na inicial, com envolvimento, em tese, de delito inafiançável, o que vedaria a liberdade provisória, entendo que devido a ausência do Estado em apresentação dos policiais que foram devidamente requisitados e não apresentados, o relaxamento da prisão do acusado FRANK FERREIRA BRITO é medida que se impõe, vez que o excesso na formação da culpa não deveu-se à Defesa; 5) Expeça-se Alvará de Soltura em favor de FRANK FERREIRA BRITO; 6) Decreto a revelia do acusado LEONARDO COSTA FREITAS, devendo os atos processuais serem praticados sem a sua intimação, até o seu comparecimento; 7) Continuação da audiência para oitiva das testemunhas substituídas pelo Ministério Público; 8) Cumpra-se. TERCEIRO

Despacho: 1) Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal nesta Capital, para tomada de providências quanto a não apresentação dos Agentes nesta audiência, o que causou enorme prejuízo à instrução, resultando, inclusive, no relaxamento da prisão do acusado FRANK FERREIRA BRITO, por excesso na formação da culpa.QUARTO

Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de vista para manifestação quanto a ausência de suas testemunhas; 2) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

272 - 0134070-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134070-8

Sentenciado: Raimundo da Costa Sousa Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:05

horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

273 - 0134144-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 14/10/2010."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

274 - 0183894-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183894-7

Sentenciado: Jander Lopes de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

275 - 0183949-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo(a) reeducando(a) LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e, por correlação, indefiro o pedido de prisão albergue domiciliar. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Patrimônio

278 - 0023281-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023281-4

Réu: Paulo Jose Silverol e outros.

(...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime Porte Ilegal Arma

279 - 0130638-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL; (...) BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

280 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL; (...) BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Liberdade Provisória

281 - 0014390-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014390-7

Réu: P.V.B.

...Isto posto concedo-lhe a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Requisite-se a apresentação do requerente em juízo para amanhã. Após, expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após, archive-se com o traslado devido. Boa Vista, 14 de outubro de 2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

282 - 0010717-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSUÉ RIBEIRO DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

283 - 0114365-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114365-8

Réu: Jerry Jenes Augustine

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JERRY JENES AUGUSTINE, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 25.08.80, natural de Normandia/RR, filho de Justino Augustine e Luiza da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 114365-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de JERRY JENES AUGUSTINE, incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional JERRY JENES AUGUSTINE, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0004404-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004404-8



Réu: O.V.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OSMAN VIEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Ester Alves Vieira, nascido aos 14.03.1979, natural de Manaus/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 004404-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado OSMAN VIEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

285 - 0076634-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076634-6

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 23.04.1968, natural de Paragominas/PA, filho de João Salatiel Botelho e Terezinha Oliveira Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 076634-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, incurso nas penas dos artigos 89 da Lei nº 9099/95. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BOTELHO, nas penas do crime de CORRUPÇÃO ATIVA, art. 333, caput, do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de corrupção ativa em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...) fixo a pena de multa ao pagamento de 60 (sessenta) dias multa a qual arbitro, cada dia multa, em de 1/30 do salário mínimo vigente a época de fato. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 33 do CP (ex vi Certidão de fls. 105). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita. Dos elementos probatórios colacionados nos autos, depreende-se que os bens apreendidos em poder do réu (exceto aqueles objetos de origem lícita), conforme Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 19 são produtos do crime em análise, havendo, portanto, nexos de causalidade entre sua existência e apreensão e o crime praticado. Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no art. 91, II, "b" do CPB, DECRETO o perdimento em favor da União, do valor apreendido (Auto de Apresentação e Apreensão, às fls. 19), após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOP, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente

edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

286 - 0195436-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195436-3

Indiciado: I.P.R.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ante a atipicidade material ao delito (princípio da insignificância), já que a repercussão ambiental da conduta praticada pelo autor é ínfima e houve cabal reparação ao meio ambiente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

287 - 0119652-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119652-4

Réu: Aulison Cristian Fernandes dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AULISON CRISTIAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Auxiliadora Fernandes dos Santos, nascido aos 18.12.1986, natural de Caracarái/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 05 119652-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado AULISON CRISTIAN FERNANDES DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0146051-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 30min.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

289 - 0165211-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165211-8

Indiciado: E.S.V.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDVAN DOS SANTOS VERAS, brasileiro, solteiro, militar, filho de Antônio Pereira Veras e Deusimar dos Santos Veras, nascido aos 13.09.1984, natural de Rurópolis/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 165211-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado EDVAN DOS SANTOS VERAS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 302 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão

Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

290 - 0005618-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO: "(...)Junte-se os mandados de intimação e dê-se vista a Douta advogada dos réus." Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

291 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Indiciado: T.S.M.D.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

### Liberdade Provisória

292 - 0014419-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014419-4

Réu: P.H.M.S.

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o Pedido de Liberdade Provisória formulado por PAULO HENRIQUE MATOS DOS SANTOS o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, porque presentes os pressupostos do fumus boni iuri e do periculum in libertatis, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Lopes Filho

293 - 0014505-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014505-0

Réu: G.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado GETRO SOARES DA SILVA, com fulcro nos artigos 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Termo Circunstanciado

294 - 0181421-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181421-1

Réu: Maria de Lourdes Cabral Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES CABRAL FERREIRA, brasileira, solteira, filha de Maria dos Santos Cabral, nascida aos 10.09.1945, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 181421-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada MARIA DE LOURDES CABRAL FERREIRA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136 do CPB. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 14/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):  
Ademir Teles Menezes  
Ricardo Fontanella  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

295 - 0022391-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022391-2

Réu: Elismar dos Santos Nascimento e outros.

(...) VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO E PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO A RESPEITO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, I E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0134747-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134747-1

Réu: Benonil Carneiro Vasconcelos Filho

(...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ-BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0137151-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137151-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva

(...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

298 - 0138731-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138731-1

Réu: Eduardo Matos Ribeiro

(...)TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II DO CÓDIGO PENAL POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

299 - 0134803-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DA ACUSADA NICELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, VIA DJE, A SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO EXARADA AS FLS. 951, DEVENDO INFORMAR SE HÁ INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim, Roma Angélica de França

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

300 - 0097847-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097847-9

Réu: Marlison Farias Nogueira

(...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Cumprimento de Sentença**

301 - 0073488-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073488-2

Réu: B.M.R. e outros.

Despacho: I- Atenda-se o MP (Tendo em vista o Acórdão de fl.184, que por unanimidade negou provimento ao recurso de Apelação de fl. 156/158, requeiro a execução da r. Sentença de fl.150/153, com a devida intimação da requerida, para que esta dê cumprimento à referida sentença.);II- Expediente necessário. Boa Vista/RR, 07/10/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude desta Comarca.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

302 - 0118508-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118508-9

Réu: P.P.E.L. e outros.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcelo Martins Rodrigues

**Guarda**

303 - 0203751-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203751-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.P. e outros.

Pelo exposto, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos art. 267, III, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Wilson Roberto F. Prêcoma

**Med. Prot. Criança Adoles**

304 - 0194292-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194292-1

Criança/adolescente: C.E.S.S. e outros.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Boa Vista/RR, 07/10/2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0002175-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002175-6

Criança/adolescente: M.S.S.

ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização da adolescente M. DA S. E S. com a conseqüente entrega aos seus genitores M. P. S. e F. N. V. DA S., devendo o Abrigo Infantil tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão e apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0007915-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007915-0

Criança/adolescente: A.B.A.

PELO EXPOSTO, determino a desinstitucionalização da criança ANDREIA BRASIL DE ALMEIDA com a conseqüente entrega à sua avó paterna ZENEIDA BRASIL DE ALMEIDA, devendo o Abrigo Infantil tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão e apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

**3º Juizado Cível**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Ação de Cobrança**

307 - 0133429-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva

Despacho: "Tendo em vista a não localização de bens, intime-se a parte autora para, no prazo de três dias, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

**Execução**

308 - 0117047-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117047-9

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Lucia Regina da Silva Rodrigues

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

309 - 0084133-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre os embargos constanes às fls. 189/212."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

310 - 0132045-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: "1. Indefiro o pedido constante às fls. 156/157, eis que o bem penhorado às fls. 151 encontra-se penhorado em outro juízo; 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de três dias, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

## Crime C/ Meio Ambiente

311 - 0083745-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083745-1

Indiciado: H.S.S.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução da Pena

312 - 0134057-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134057-5

Sentenciado: Maurício Soares Mendes

Em razão do descumprimento injustificado das restrições impostas a Maurício Soares Mendes, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVAS DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 130-v, e com respaldo no art. 181, §1º, "b" e §2º da LEP. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução Juizado Especial

313 - 0148749-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148749-1

Indiciado: A.M.S.F.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONINO MENDES DE SOUZA FILHO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Termo Circunstanciado

314 - 0220882-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220882-5

Indiciado: A.C.O.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## Ação Penal - Ordinário

315 - 0162871-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162871-2

Réu: Jorge Luis Lima da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0164101-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 12:10 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

317 - 0202497-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202497-6

Réu: Fábio Brandão Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime Violência Doméstica

318 - 0168631-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168631-4

Réu: Vivian Santos Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 09:35 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

## Inquérito Policial

319 - 0157771-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157771-1

Indiciado: J.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0202404-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202404-2

Indiciado: C.C.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0219034-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219034-6

Indiciado: J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0221027-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221027-6

Indiciado: E.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0221290-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221290-0

Indiciado: D.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0223248-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223248-6

Indiciado: J.A.C.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0223661-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223661-0

Indiciado: W.A.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0223681-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223681-8

Indiciado: A.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0002436-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002436-2

Indiciado: M.R.R.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0010989-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010989-0

Indiciado: C.K.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0011827-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011827-1

Indiciado: L.L.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0011851-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011851-1

Indiciado: G.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

331 - 0222312-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222312-1

Réu: Massilon Oliveira Albuquerque

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0005146-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005146-4

Réu: Antonio Costa Vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 23/11/2010 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0005657-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005657-0

Réu: Cirso Rosa Francisco de Mello

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 09:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0011014-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011014-6

Indiciado: S.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/12/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0011898-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011898-2

Indiciado: F.S.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0012017-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012017-8

Indiciado: R.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0012021-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012021-0

Indiciado: R.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0008808-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008808-6

Réu: Francisco Rodrigues de Souza

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA... Assim, considerando o tempo que o acusado se encontra recolhido e, não estando mais presentes os requisitos da prisão cautelar, previstas no art. 312 e 313 do CPP. Desta forma, fundado no disposto do parágrafo único do art. 20 da Lei 11.340/06 e o art. 350 do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, mediante o compromisso de:1) comunicar qualquer mudança

### Prisão em Flagrante

338 - 0008808-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008808-6

Réu: Francisco Rodrigues de Souza

DECISÃO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA... Assim, considerando o tempo que o acusado se encontra recolhido e, não estando mais presentes os requisitos da prisão cautelar, previstas no art. 312 e 313 do CPP. Desta forma, fundado no disposto do parágrafo único do art. 20 da Lei 11.340/06 e o art. 350 do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, mediante o compromisso de:1) comunicar qualquer mudança

de endereço; 2) comparecer a todos os atos do processo; (...) Publique-se.Cumpra-se com urgência.Boa Vista, 13 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0014279-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014279-2

Réu: K.F.E.C.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:(...)2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 06 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0015058-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015058-9

Indiciado: R.N.F.V.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE(...)Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular.Desta forma, determino o seguinte(...)2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se;(...)Boa Vista, 14 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

341 - 0010152-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010152-5

Indiciado: G.A.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

### Mandado de Segurança

342 - 0011818-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011818-0

Autor: M.S.M.

Réu: J.4.J.E.B.V.

Despacho: Frustradas as tentativas da citação pessoal da litisconsorte passiva, acolho a manifestação Ministerial de fls. 51 e determino a sua citação editalícia, nos termos do art. 231, II, do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.

Advogado(a): Raimundo Azevedo Pereira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 009, 010, 011, 012

003627-AM-N: 009, 010, 011

004294-AM-N: 009, 010, 011, 012

000105-RR-B: 009, 010, 011, 012, 013

000169-RR-B: 024

000184-RR-N: 009, 010, 011, 012

000218-RR-B: 025

000263-RR-B: 015

000266-RR-A: 009, 010, 013, 014, 015, 016, 017

000292-RR-N: 007

000368-RR-N: 018

000431-RR-N: 011

000519-RR-N: 020

007 - 0001084-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001084-0

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Advogado(a): Andréia Margarida André

**Prisão em Flagrante**

008 - 0001082-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001082-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Execução de Alimentos**

001 - 0001081-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001081-6

Exequente: I.G.B.P. e outros.

Executado: E.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.050,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

002 - 0001086-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001086-5

Autor: Telrick Rennan Guedes Ferreira

Réu: Deufin Ferreira Neto

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

003 - 0001080-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001080-8

Autor: E.A.F.

Réu: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

004 - 0001083-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001083-2

Autor: Mary Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0001066-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001066-7

Réu: Francimar Batista de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

006 - 0001085-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001085-7

Réu: José Claudi Gonçalves Sena

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 14/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

**Declaratória**

009 - 0008943-23.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

010 - 0008985-72.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

011 - 0009135-53.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Glener dos Santos Oliva, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

012 - 0009261-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

013 - 0009697-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

014 - 0010153-12.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010153-0

Autor: Heleno Fernandes Alves e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

015 - 0010159-19.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.010159-7

Autor: Ileno Pedro França e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jeane Magalhães Xaud

016 - 0010160-04.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010160-5

Autor: João Vieira Alves e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

017 - 0010163-56.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010163-9

Autor: Eliana da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

018 - 0012361-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012361-3

Autor: José Teixeira Costa e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

### Out. Proced. Juris Volun

019 - 0000549-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000549-3

Autor: T.I.A.S.

Réu: R.A.F.A.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, d Código de Processo Civil. Declaro PROCEDENTE o pedido, e por via de consequência, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize a averbação no registro da menor com alteração do patrinímio passando a chamar-se THÍFANNY ISABELLE ALEXANDRINO DE SOUZA SILVA, e os seguintes dados: Genitor: RAIMUNDO ALEX FERREIRA DE ALMEIDA DA SILVA, natural de Manaus-AM, Avós paternos: ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE e VANUSA FERREIRA DE ALMEIDA. Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do registro devidamente averbado no prazo de 10 (dez) dias. torno os alimentos em definitivo no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional a serem pagos todo dia 05 ( cinco) de cada mês (iniciando-se a obrigação em 05/10/2010), os quais serão depositados em conta bancária para este fim. Oficie-se para abertura de conta bancária em nome da genitora da menor encaminhando-se cópia de fl. 05. Intime-se a genitora para apresentar-se na agência bancária. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 13 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

020 - 0014634-13.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014634-9

Autor: Marta de Souza Soares

Réu: Moisés de Tal

Final da Decisão: Em face do exposto, em sede de retratação, torno sem efeito a decisão de fls. 44/45, para revogar a liminar concedida em favor da requerente. Intime-se a DPE desta decisão, para se manifestar sobre o agravo retido, bem como sobre a contestação de fls. 63/64, demais documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos. Permaneça o agravo retido nos autos. P.R.I. CC/RR, 11 de outubro de 2010.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Procedim. Inv Paternidade

021 - 0013797-55.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013797-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: M.S.S.

Final da Sentença: Ex positis, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Intime-se a genitora. P.R.I.C. Caracarái, RR, 13 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000667-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000667-3

Requerente: D.S.P.

Requerido: J.

Final da Sentença: Ex positis, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. P.R.I.C. Caracarái, RR, 13 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação de Corpos

023 - 0014025-30.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014025-0

Autor: R.R.P. e outros.

Final da Sentença: Ex positis, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, declaro separados os cônjuges: ROSÁLIA RIBEIRO PARAÍSO e MARIVALDO ANDRADE SENA. Oficie-se ao respectivo cartório para averbação. Proceda-se à alteração no sistema de informática para inclusão do feito em Separação Judicial e Partilha de Bens. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 11 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 14/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal - Ordinário

024 - 0007418-40.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007418-4

Réu: Rogerio Batista Luz

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o Réu, ROGÉRIO BATISTA LUZ, nas penas do art. 14, da Lei n. 10.826/03. Passo a dosagem da pena. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie; é possuidor de bons antecedentes, pelas certidões criminais favoráveis; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Assim, sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas a pena-base no mínimo legal. Não havendo circunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, nos termos do disposto no art. 60, do CP. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2º, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto a estabelecimento, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos) e em dias compatíveis com suas atividades, em local a ser indicado, quando da audiência admonitória. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, mas dispense-o dos pagamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos, período em que poderá ser cobrado pela Fazenda, se houver recursos financeiros, para tanto. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P. R. I. C. Caracarái/RR, 13 de outubro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JR. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Representação Criminal

025 - 0000942-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000942-0

Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior

Final da Decisão: Em face do exosto, adoto na íntegra do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL LOPES DE SOUZA JÚNIOR, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 11 de outubro de 2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## Juizado Cível

Expediente de 13/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Proced. Jesp Cível

026 - 0001067-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001067-5

Autor: Israel Rocha de Vasconcelos

Réu: Joao Lopes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

027 - 0014339-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014339-5

Indiciado: J.C.B. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000713-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000713-5

Indiciado: J.L.S. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

001 - 0001090-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001090-6

Réu: Willian Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Divórcio Consensual

002 - 0001095-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001095-5

Autor: J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

## Carta Precatória

003 - 0001093-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001093-0

Réu: Cesar Araujo Freitas Filho

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001094-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001094-8

Réu: Joel Silva de Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Crimes Ambientais

005 - 0001084-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001084-9

Réu: Belarmino Costa Soeiro

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

006 - 0001091-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001091-4

Réu: Antonio Paulo Souza Bezerra Junior

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001092-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001092-2

Réu: Daniel Paulino Lima

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**André Ferreira de Lima**

## Divórcio Consensual

008 - 0000200-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000200-2

Autor: V.A.S.

Réu: N.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## Investigação Paternidade

009 - 0012011-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012011-1

Requerente: J.S. e outros.

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

047247-PR-N: 012, 015

000126-RR-B: 013

000156-RR-B: 009

000441-RR-N: 008

000601-RR-N: 011

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**



Requerido: R.B.O.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Nº antigo: 0030.10.000950-2  
Autor: César Calls de Souza  
Réu: Lindomar Pereira de Almeida  
Audiência REALIZADA. Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

### Crime C/ Costumes

010 - 0011451-38.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011451-2  
Réu: Geraldo de Souza Farias  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 11:30 horas. **NESSA AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADO O INTERROGATORIO DO RÉU**  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000815-42.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000815-7  
Indiciado: J.S.C. e outros.  
Audiência REALIZADA.  
Despacho: (...) V - Por fim, acolhendo o pedido da defesa ratificado pelo MP relaxo a prisão dos réus, tendo em vista que não deram causa a delonga do feito. VI - Expeça-se imediato alvará de soltura (...)  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

## Juizado Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

012 - 0012661-90.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.012661-3  
Autor: Ranielli Souza do Nascimento  
Réu: Elinara Cardoso  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

013 - 0000566-91.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000566-6  
Autor: Roberval Mendes Silva  
Réu: Francisco de Assis Souza Chaves  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): Denise Silva Gomes

### Proced. Jesp Cível

014 - 0000680-30.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000680-5  
Autor: Mara de Fátima Souza dos Santos  
Réu: Claro S/a  
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000892-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000892-6  
Autor: Marileide Pereira Teles  
Réu: Elizabeth Januário da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

016 - 0000950-54.2010.8.23.0030

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006586-AM-N: 020  
000297-RR-N: 025  
055249-RS-N: 020

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

### Averiguação Paternidade

001 - 0001884-58.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001884-6  
Autor: S.V.S.P.  
Réu: R.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001885-43.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001885-3  
Autor: A.G.S.S.  
Réu: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

003 - 0001867-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001867-1  
Autor: João Jair Medeiros Meireles  
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Prisão em Flagrante

004 - 0001871-59.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001871-3  
Réu: Anacleto Ferreira Correa  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0001883-73.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001883-8  
Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Ação Penal - Ordinário

006 - 0001868-07.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001868-9  
Réu: Jose Luiz da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001869-89.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001869-7  
Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

008 - 0001870-74.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001870-5  
Réu: Michel Morgan Braga Costa  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

#### Termo Circunstanciado

009 - 0001874-14.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001874-7  
Indiciado: E.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001876-81.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001876-2  
Indiciado: E.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001877-66.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001877-0  
Indiciado: R.D.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001880-21.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001880-4  
Indiciado: D.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

013 - 0001873-29.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001873-9  
Indiciado: J.A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001875-96.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001875-4  
Indiciado: C.P.R.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001878-51.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001878-8  
Indiciado: J.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001879-36.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001879-6  
Indiciado: F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001881-06.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001881-2  
Indiciado: A.C.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0001872-44.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001872-1  
Indiciado: M.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001882-88.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001882-0  
Indiciado: W.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Busca e Apreensão

020 - 0001663-75.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001663-4  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Oliveira Marques  
Despacho: "Intimem-se para pagamento das custas. Rlis, 14.10.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."  
Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

### Carta Precatória

021 - 0000980-38.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000980-3  
Autor: Ibama  
Réu: Paula da Silva Nascimento  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001051-40.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001051-2  
Autor: Raynara de Souza Mota  
Réu: Aneci Loiola Mota  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001629-03.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001629-5  
Autor: Jacy Moura da Trindade  
Réu: Daniel Ramalho da Silva e outros.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

024 - 0009874-37.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009874-1  
Exequente: V.S.L. e outros.  
Executado: R.D.C.L.  
(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário Negativo

025 - 0007396-27.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.007396-1  
Inventariante: Antonio Carlos Pereira  
Inventariado: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros.  
Despacho: "Intimem-se o patrono do inventariante para que informe sobre a retirada dos valores referentes ao seguro de vida mencionados em inicial de fls.02/05.Expedientes de praxe."  
Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Juizado Cível

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Exec. Título Extrajudicial

026 - 0008113-05.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008113-7  
 Exequente: Josimara Cristina de Carvalho Oliveira  
 Executado: Dinalva Tavares da Silva  
 (...) Pelo exposto, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida, e, em consequência, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC. (...) Rorainópolis, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Sentença

027 - 0008107-95.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008107-9  
 Exequente: Lucicléia Silva Vasconcelos  
 Executado: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda e outros.  
 (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, c/c art.19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95(...) Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

028 - 0008963-59.2008.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.08.008963-5  
 Autor: Marlúcia de Medeiros Martins  
 Réu: Edina Nascimento de Souza  
 (...) Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, com amparo no art. 794, inciso I, do CPC. (...) Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010262-37.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010262-6  
 Autor: Cinara Cristina Souza  
 Réu: Lidiane Feitosa  
 (...) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c caput do art. 51 da lei nº 9.099/95. (...) Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0010264-07.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010264-2  
 Autor: Cinara Cristina Souza  
 Réu: Maria Karolyne Mendes Pereira  
 (...) Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c caput do art.51 da lei 9.099/95. (...) Rorainópolis/RR, 14 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000435-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000435-6  
 Autor: Ronald da Silva Costa e outros.  
 Réu: Romildo Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 630,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000436-79.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000436-4  
 Autor: Adriano da Silva Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

003 - 0000415-06.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000415-8  
 Autor: Justiça Publica  
 Réu: Renato Souza Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Ação Civil Pública

004 - 0000416-88.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000416-6  
 Autor: J.S.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

005 - 0000437-64.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000437-2  
 Infrator: D.N.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

**Expediente de 14/10/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000321-58.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000321-8  
 Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva  
 Sentença: "Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento dos Autos. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, revogo a Decisão de fls. 20 e 21 concessiva de Medidas Protetivas de urgência e declaro extinta a punibilidade de BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de

representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Determino a imediata restituição do valor pago a título de fiança documentado as fls. 14 em favor da Vítima GESSER ALVES MORAIS DA SILVA, CPF 662.387.492-53, a título de indenização pelo dano moral sofrido, nos termos dos artigos 336 e 337, do Código de Processo Penal, por analogia à Transação Penal prevista na Lei dos Juizados Especiais. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se estes Autos e os Apenso. Alto Alegre, 14 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000414-21.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000414-1

Réu: Pedro Vilson Vitoriano da Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para (1) afastar o Indiciado PEDRO VILSON VITORIANO DA SILVA, vulgo "TATU", da residência da Vítima GRECIVANE PEREIRA DIAS, localizada neste Município de Alto Alegre, RR, na Chácara do Defensor Público VANDERLEI OLIVEIRA, Bairro Novo Horizonte, Região das Chácaras, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular; para (2) proibir o Indiciado de se aproximar da Vítima, seus filhos e familiares, a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros; e, por fim, para (3) proibir o Indiciado de manter contato com a Vítima, seus filhos e familiares por qualquer meio de comunicação, tudo sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, até decisão final nos Autos, com fundamento no artigo 22, da Lei 11340/06. O presente termo servirá como Mandado de Afastamento do Lar e de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular, para cumprimento pelo Sr. Delegado de Polícia, fazendo uso de suas prerrogativas legais. Notifiquem-se o MP e o ilustre DElegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Civil e Militar do Município dando notícia desta decisão. Boa Vista para Alto Alegre, RR, 11 de outubro de 2010, às 15h. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

004 - 0000662-61.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000662-1

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000663-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000663-9

Réu: Jose Ismael Costa Oliveira Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000665-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000665-4

Indiciado: A.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000661-76.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000661-3

Réu: Flavio Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Termo Circunstanciado

008 - 0000658-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000658-9

Indiciado: F.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000659-09.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000659-7

Indiciado: R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000660-91.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000660-5

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

012320-CE-N: 016

000060-RR-N: 012

000092-RR-B: 003

000162-RR-A: 012

000190-RR-N: 016

000282-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Alvará Judicial

001 - 0000664-31.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000664-7

Autor: Francisco Tabosa Pinto

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 736,12.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

002 - 0000600-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000600-1

Exequente: Uniao

Executado: Francisco das Chagas de Souza Me

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 22.866,98.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

003 - 0000599-36.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000599-5

Autor: Marcelino de Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 14/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

### Carta Precatória

011 - 0000151-63.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000151-5

Autor: Maria Izabel Almada Lima

Réu: Severino da Silva Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora, por seu advogado, para pagamento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

**Reintegração de Posse**

012 - 0000963-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto

INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PACARAÍMA/RR, 09/08/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo

Réu: M.C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

002 - 0000610-27.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000610-6

Autor: D.T.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Ação Penal - Ordinário**

013 - 0000333-49.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000333-9

Réu: Jairo Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

014 - 0000586-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000586-2

Réu: Draiton de Souza Cruz

Aguarda resposta ofício delegacia.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

015 - 0002733-07.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002733-2

Réu: Rublex Silva dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

016 - 0001207-39.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001207-0

Réu: Marques Andrey de Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

**Publicação de Matérias****Busca Apreens. Alien. Fid**

003 - 0000637-44.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000637-1

Autor: Banco Finasa

Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes

Despacho: Tendo em vista a manifestação de fl. 40, intime-se a requerente para depositar as custas da diligência no prazo de 05 dias. Bonfim, 29 de setembro de 2010.ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000454-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000454-9

Autor: Silvio Jose Fernandes

Réu: Real Leasing S/a-arrendamento Mercantil

Despacho: Intime-se pela derradeira vez o requerente para pagamento das custas sob pena de extinção. Bonfim, 30 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Vara Criminal**

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

**Ação Penal Competên. Júri**

005 - 0000126-46.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000126-5

Réu: Jose Daniel de Paula e outros.

Sentença: Diante do exposto, resolvendo o mérito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GOMES DA SILVA, em razão da presença da prescrição antecipada, haja vista a ausência de interesse de agir (interesse/utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Diante do acima exposto, fica cancelada a Sessão do Júri Popular designada para o dia 21 do mês em curso, devendo o cartório fazer as comunicações de estilo, principalmente no que se refere aos jurados acaso intimados. Intimem-se pessoalmente o MP e a DPE. P.R.I.C e, após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Bonfim, 11 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Ação Penal - Ordinário**

006 - 0000570-79.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000570-4

Réu: Aurenildo Firmino Demetrio

Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu AURENILDO FIRMINO DEMÉTRIO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se o MP e a DPE. P.R.I.C e após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Bonfim, 11 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Sentença: Em face da prova coligida, não há segurança para infirmar um juízo condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000077-RR-A: 005

000218-RR-B: 008

000254-RR-A: 009

000505-RR-N: 003

000564-RR-N: 004

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

001 - 0000611-12.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000611-4

Autor: K.M.Q.S.

ABSOLVER o réu AURENILDO FIRMINO DEMÉTRIO, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se o MP e a DPE.P.R.I.C e após, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Bonfim, 11 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000056-92.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000056-2

Réu: Syrlans Johnthas

Decisão: Trata-se de pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público em face de SYRLANS JOHNATHAS, movido sob a alegação de ter o acusado furtado objetos alheios da vítima Deusilene Jenônimo de Oliveira, cometendo, assim, o crime capitulado no art. 155, §2º, inciso I e IV do CP. Portanto, presentes os requisitos da "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de SYRLANS JOHNATHAS. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Bonfim, 17 de agosto de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0000033-83.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000033-3

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Despacho: II - Intime-se o advogado constituído nos autos para falar acerca das testemunhas. Bonfim, 03 de setembro de 2010 - Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Petição

009 - 0000464-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000464-8

Réu: João Candido da Costa

Decisão: Desse modo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. Fica o requerente ciente do compromisso de comparecer em todos os atos do processo, bem como não deverá afastar-se de seu domicílio, sem comunicação ao juízo; deverá recolher-se em sua residência após as 22:00 horas e apresentar trabalho lícito; não poderá ingerir bebida alcoólica ou outra droga qualquer, devendo manter, nos autos, endereço atualizado, sob pena de renovação da prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o representado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Bonfim, 19 de agosto de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Infância e Juventude

Expediente de 14/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

### Petição

010 - 0000291-59.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000291-5

Decisão: DEFIRO todos os pedidos acima, servindo de fundamento as razões apresentadas pelo órgão ministerial e as constantes de fls. 11/13. Determino então, seja a adolescente abrigada em uma instituição competente, bem como fica suspenso o pagamento de pensão pelo pai para a irmã de D.. Servirá esta decisão, se necessário, de mandado de busca e apreensão da adolescente, bem como guia de institucionalização. Bonfim, 14 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s). Decisão: DEFIRO todos os pedidos acima, servindo de fundamento as razões apresentadas pelo órgão ministerial e as constantes de fls. 11/13. Determino então, seja a adolescente abrigada em uma instituição competente, bem como fica suspenso o pagamento de pensão pelo pai para a irmã de D.. Servirá esta decisão, se necessário, de mandado de busca e apreensão da adolescente, bem como guia de institucionalização. Bonfim, 14 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 15/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115216-2****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: A COSTA REIS JUNIOR ME – CNPJ 01.033.815/0001-30 e ANTONIO DA COSTA REIS JUNIOR – CPF 338.115.982-97.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.228,06****Número das Certidões da Dívida Ativa: 10.586.**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

**FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**Escrivão Judicial Substituto**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Popular

Processo nº **010 02 038454-0**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**Réu: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – CPF 21.097.782-53.**

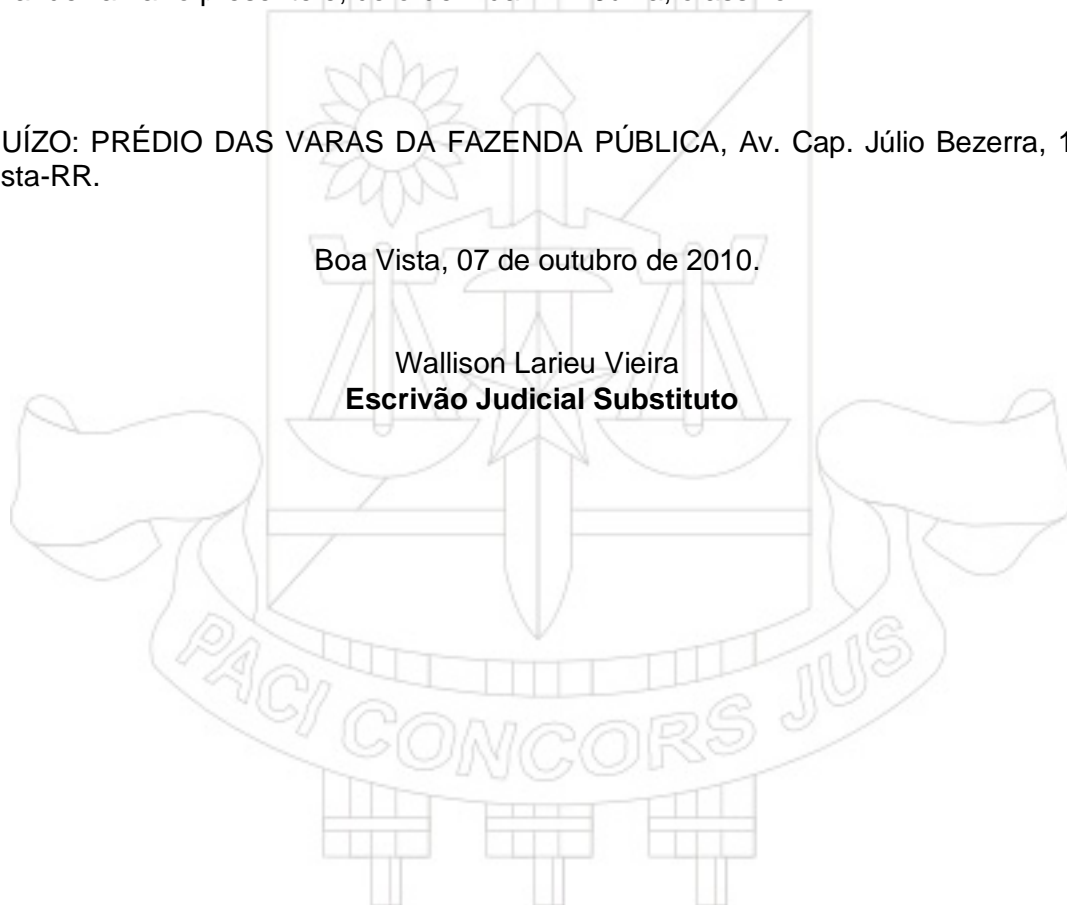
**Natureza da Dívida: R\$ 250.000,00**

**FINALIDADE:** Intimação do Réu, para apresentação de Contestação no processo supra, no prazo legal de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial Substituto**





**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 157588-9**

**EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**EXECUTADOS: BAHIA ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ 04.222.446/0002-00.**

**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.847,39**

**Número das Certidões da Dívida Ativa: 2006.15577-6**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.**

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial Substituto**



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ**, brasileira, solteira, estudante, filha de Salomão Afonso de Souza Cruz e Maria Luiza de Souza Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 06 141839-7-Autorização Judicial**, em que é parte requerente J. de M. S. C. , sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 15/10/2010

**PORTARIA Nº 04/2010 – GAB. 4ª VR. CR.**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria /CGJ nº. 073, de 24 de junho de 2010, publicada no DPJ.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã, matrícula 3010199, INGRED MOURA LAMAZON – Assistente Judiciário, matrícula 3010821 e LAURUAMA BRITO MARTINS – Técnico Judiciário, matrícula 3011243, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 14h30min do dia 18/10/2010 indo até as 07h30min do dia 25/10/2010.

**Art. 2º** Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 18 a 24/10/10, em regime de sobreaviso;

Nos dias 23 e 24/10/10, das 08 as 11h, plantão em cartório;

Das 11h do dia 23/10/10 às 8h do dia 24/10/10 em regime de sobreaviso;

Das 11h do dia 24/10/10 às 7h30min do dia 25/10/10 em regime de sobreaviso;

Todos conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

**Art. 3º** Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo tel. (95) 8404-3085.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz Plantonista  
Portaria 073/2010/CGJ

MM. Juiz de Direito  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 15 de outubro de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.02.051961-6

Autor: F. C. de P.

Réu (s): **SÍLVIO GILBERTO HERMES BARATA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SÍLVIO GILBERTO HERMES BARATA**, brasileiro, amasiado, professor, nascido em 10/02/1970, filho de Virgílio Alves Barata e Aída Hermes Barata, R.G. 193054 SSP/RR, C.P.F. 398.097.812-53 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, §2º, I c/c 14, II, ambos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 110 a 113, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno Silvio Gilberto Hermes Barata nas penas do artigo art. 157, §2º, I c/c 14, II, ambos do C.P. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime alegando dificuldades financeiras, mas mostrou-se arrependido, tendo o dinheiro sido devolvido à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de considerar a atenuante referente à confissão, face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Acresço à base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma (§2º, I, art. 157 do C.P.), ficando uma pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. Procedo a redução referente à tentativa no índice de ½, restando uma pena final de 02 anos e 08 meses de reclusão e 26 dias-multa. Essa causa de redução de pena não foi aplicada no máximo legal, face o acusado ter percorrido um trecho maior de iter criminis, invertendo a posse do dinheiro, ficando com a quantia por certo tempo em seu poder, sendo observada pela vítima. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, face o crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa. Face o quantum de pena aplicada, também não cabe o sursis penal (art. 77 do CP) solicitado pela defesa. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P.R.I.. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 15 de outubro de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.01.013041-6

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **JOSÉ FERREIRA DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 13/10/1950, filho de Antônio Ferreira da Silva e Júlia Ferreira da Silva, R.G. 9.862.726 SSP/SP, C.P.F. 872.341.498.72 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 179, cujo final segue transcrito: “[...] Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente

causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu José Ferreira da Silva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.133986-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **KALIUA ABGAIL MARCHIORE DA CUNHA e ELYJACKSON DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **KALIUA ABGAIL MARCHIORE DA CUNHA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 22/02/1974, natural de Manaus/AM, filha de Algeribe Eráclides Teixeira e Kaliua Mara Marchiore Teixeira, RG 201.994 SSP/RR, CPF 016.560.717-38, sem mais qualificações, e **ELYJACKSON DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 10/10/1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria das Dores da Silva, RG 140.528 SSP/RR, CPF 654.287.142-04, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 330 e 331, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereçam resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuírem condições financeiras, ser-lhes-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 19 de abril de 2006, por volta das 12:10h, na BR-174, s/n, no bairro Brigadeiro, os denunciados, livres e conscientemente, com vontade de assim proceder, desobedeceram a ordem legal e desacataram funcionário público no exercício da função. Segundo apurado, durante uma manifestação na BR-174 foi solicitado o apoio da Polícia Militar. Ao chegar ao local os policiais solicitaram que todos os envolvidos se retirassem, liberando o fluxo normal da via. Ato contínuo, os denunciados se recusaram a sair, desrespeitando e ofendendo os policiais militares presentes e incitando os outros participantes da manifestação a agirem de forma desordeira. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas dos arts. 330 e 331, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.064890-0

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **VALMIR QUADROS NEVES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALMIR QUADROS NEVES**, brasileiro, união estável, garçom, nascido em 24/01/1976, natural de Itaituba/PA, filho de Gonçalo Quadros Neves e Anair Quadros Neves, RG 171.824 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Consta dos seguintes autos, que o denunciado, acompanhado de Ramilson de Jesus de Souza e Valdecir Quadros Neves, livre e conscientemente, na noite de 05 de maio de 2002, no Posto de Combustível Auto Gil, Bairro São Vicente, nesta cidade, subtraiu para si oito caixas de cerveja no referido posto. Segundo o apurado, o denunciado e os outros dois elementos estacionaram o veículo Monza no Posto Auto Gil, descendo de carro e, enquanto Valdecir e Valmir distraíam o frentista Ramilson, subtraiu as caixas de cerveja. Consta nos autos que Ramilson e Valdecir foram denunciados em processo separado, que recebeu o n.º 01 02 037997-9, que recebeu sentença em 17/04/2008. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, §4º, inc. IV do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.159961-6

Vítima: **E. de A. R. L.**Réu (s): **DARLISSON DA CRUZ ALBARADO e CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, oleiro, nascido em 22/06/1977, natural de Manaus/AM, filho de Sandro Manoel de Souza e Rosineide Lopes Serrão, RG 151.247 SSP/RR, CPF 584.632.592.00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 155, § 4º, inc. IV, do Código**

**Penal Brasileiro.** Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Em meados do mês de fevereiro, do ano de 2007, na empresa Bravo, localizada no Distrito Industrial, nesta Capital, os denunciados, livre e conscientemente, agindo com animus furandi, subtraíram um motor elétrico da marca Kohlback, de propriedade da vítima. Segundo apurado, os denunciados, aproveitando-se da pouca segurança existente na referida empresa, subtraíram o motor. Após tentarem vender por diversas vezes a res furtiva ao Sr. S. A. F., o primeiro denunciado (Darlisson da Cruz Albarado) afirmou para o mesmo que o referido motor havia sido subtraído da empresa Bravo, momento em que foi abordado e detido. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.192845-8

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS NEIDE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 05/08/1975, natural de Itaguari/GO, filho de Deoclides Marques Ribeiro e Aparecida Porfiro Ribeiro, RG 120.027 SSP/RR, CPF 382.857.462.91, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 306, do Código de Trânsito e art. 147 do Código Penal.** Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 05 de maio de 2008, por volta das 00:15h, na Av. Deusdete Coelho, bairro Paraviana, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool e ameaçou a terceiro de causar-lhe mal injusto e grave. Segundo apurado, o denunciado conduzia o veículo Fiat/Dublo, placa JXY-3025, quando envolveu-se em um acidente automobilístico, colidindo com vários veículos estacionados. Ao ser abordado, Carlos Neide foi submetido a

um exame de alcoolemia, que teve como resultado o valor de 0.93mg/l. Ao ser detido, o denunciado ameaçou os policiais militares dizendo que se não o liberassem, afirmaria que foi agredido para prejudicar os policiais. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 306, do Código de Trânsito e art. 147 do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.163563-4

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **JÂNIO MELO DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JÂNIO MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Crateús/CE, filho de Antônio Zico de Almeida e Ivanilde Melo Coutinho de Almeida, RG 235.022 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 28 da Lei n.º 11.343/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 07 de julho de 2007, por volta das 05:30h, na Tv. Castelo Branco, bairro Caetano Filho, nesta Capital, o denunciado foi abordado por policiais militares, sendo encontrado em seu poder um invólucro de plástico preto, pesando 1,7 gramas, o qual, conforme exame pericial, averiguou-se tratar de cocaína. Tal substância possui uso proscrito em todo território nacional, por causar dependência física ou psíquica, de acordo com a portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. Assim sendo, incidiu o denunciado nas penas do art. 28 da Lei n.º 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**



Processo nº. 010.06.128956-6

Vítima: **F. B. dos S. S.**

Réu (s): **VALDOMIRO INÁCIO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDOMIRO INÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 26/01/1974, natural de Catanduvas/PR, filho de José Souza de Assunção e Oniria Inácio de Oliveira, RG 140.078 SSP/RR, CPF 510.365.412.15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 23 de fevereiro de 2007, por volta das 9:30h, na rua Manoel Felipe, cruzamento com a rua Edmundo Sales, bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, praticou lesão corporal culposa na direção do veículo automotor, deixando de prestar imediato socorro à vítima F. B. dos S., que, em consequência do acidente, perdeu seu filho no sexto mês da gestação. Segundo apurado, o denunciado conduzia veículo Fiat Pálio, placa JWJ,-9330, pela rua Manoel Felipe, na faixa da direita, quando, sem efetuar a sinalização e sem a atenção necessária, fez manobra de conversão à esquerda, vindo a colidir com a motocicleta Yamaha XTZ, placa NAM-0045, conduzida por N. D. M. Como consequência do choque, a motocicleta, desgovernada, atingiu a bicicleta conduzida pela vítima que sofreu lesões corporais graves, sendo conduzia ao Hospital Materno Infantil. O denunciado evadiu-se do local não prestando o devido socorro necessário. Consta dos autos que a vítima estava na 26ª semana de gestação e que, em consequência das lesões, houve a morte fetal e o aborto induzido. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 15/10/2010

**PORTARIA Nº 04/2010 – GAB. 4ª VR. CR.**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria /CGJ nº. 073, de 24 de junho de 2010, publicada no DPJ.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã, matrícula 3010199, INGRE MOURA LAMAZON – Assistente Judiciário, matrícula 3010821 e LAURUAMA BRITO MARTINS – Técnico Judiciário, matrícula 3011243, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 14h30min do dia 18/10/2010 indo até as 07h30min do dia 25/10/2010.

**Art. 2º** Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 18 a 24/10/10, em regime de sobreaviso;

Nos dias 23 e 24/10/10, das 08 as 11h, plantão em cartório;

Das 11h do dia 23/10/10 às 8h do dia 24/10/10 em regime de sobreaviso;

Das 11h do dia 24/10/10 às 7h30min do dia 25/10/10 em regime de sobreaviso;

Todos conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

**Art. 3º** Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo tel. (95) 8404-3085.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz Plantonista  
Portaria 073/2010/CGJ

MM. Juiz de Direito  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 15 de outubro de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.02.051961-6

Autor: F. C. de P.

Réu (s): **SÍLVIO GILBERTO HERMES BARATA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SÍLVIO GILBERTO HERMES BARATA**, brasileiro, amasiado, professor, nascido em 10/02/1970, filho de Virgílio Alves Barata e Aída Hermes Barata, R.G. 193054 SSP/RR, C.P.F. 398.097.812-53 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, §2º, I c/c 14, II, ambos do C.P.**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 110 a 113, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno Silvio Gilberto Hermes Barata nas penas do artigo art. 157, §2º, I c/c 14, II, ambos do C.P. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social do acusado. Quando aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado cometeu o crime alegando dificuldades financeiras, mas mostrou-se arrependido, tendo o dinheiro sido devolvido à vítima. Assim sendo, fixo a pena-base em 04(quatro) anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de considerar a atenuante referente à confissão, face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Acresço à base o quantum de 1/3, em razão do uso de arma (§2º, I, art. 157 do C.P.), ficando uma pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 53 dias-multa. Procedo a redução referente à tentativa no índice de ½, restando uma pena final de 02 anos e 08 meses de reclusão e 26 dias-multa. Essa causa de redução de pena não foi aplicada no máximo legal, face o acusado ter percorrido um trecho maior de iter criminis, invertendo a posse do dinheiro, ficando com a quantia por certo tempo em seu poder, sendo observada pela vítima. Deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, face o crime ter sido cometido com grave ameaça à pessoa. Face o quantum de pena aplicada, também não cabe o sursis penal (art. 77 do CP) solicitado pela defesa. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do CP. P.R.I.. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 15 de outubro de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.01.013041-6

Autor: Justiça Pública.

Réu (s): **JOSÉ FERREIRA DA SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 13/10/1950, filho de Antônio Ferreira da Silva e Júlia Ferreira da Silva, R.G. 9.862.726 SSP/SP, C.P.F. 872.341.498.72 sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 179, cujo final segue transcrito: “[...] Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente

causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu José Ferreira da Silva, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.133986-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **KALIUA ABGAIL MARCHIORE DA CUNHA e ELYJACKSON DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **KALIUA ABGAIL MARCHIORE DA CUNHA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 22/02/1974, natural de Manaus/AM, filha de Algeribe Eráclides Teixeira e Kaliua Mara Marchiore Teixeira, RG 201.994 SSP/RR, CPF 016.560.717-38, sem mais qualificações, e **ELYJACKSON DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 10/10/1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria das Dores da Silva, RG 140.528 SSP/RR, CPF 654.287.142-04, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 330 e 331, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereçam resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuírem condições financeiras, ser-lhes-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 19 de abril de 2006, por volta das 12:10h, na BR-174, s/n, no bairro Brigadeiro, os denunciados, livres e conscientemente, com vontade de assim proceder, desobedeceram a ordem legal e desacataram funcionário público no exercício da função. Segundo apurado, durante uma manifestação na BR-174 foi solicitado o apoio da Polícia Militar. Ao chegar ao local os policiais solicitaram que todos os envolvidos se retirassem, liberando o fluxo normal da via. Ato contínuo, os denunciados se recusaram a sair, desrespeitando e ofendendo os policiais militares presentes e incitando os outros participantes da manifestação a agirem de forma desordeira. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas dos arts. 330 e 331, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.064890-0

Vítima: **Justiça Pública.**Réu (s): **VALMIR QUADROS NEVES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALMIR QUADROS NEVES**, brasileiro, união estável, garçom, nascido em 24/01/1976, natural de Itaituba/PA, filho de Gonçalo Quadros Neves e Anair Quadros Neves, RG 171.824 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...Consta dos seguintes autos, que o denunciado, acompanhado de Ramilson de Jesus de Souza e Valdecir Quadros Neves, livre e conscientemente, na noite de 05 de maio de 2002, no Posto de Combustível Auto Gil, Bairro São Vicente, nesta cidade, subtraiu para si oito caixas de cerveja no referido posto. Segundo o apurado, o denunciado e os outros dois elementos estacionaram o veículo Monza no Posto Auto Gil, descendo de carro e, enquanto Valdecir e Valmir distraíam o frentista Ramilson, subtraiu as caixas de cerveja. Consta nos autos que Ramilson e Valdecir foram denunciados em processo separado, que recebeu o n.º 01 02 037997-9, que recebeu sentença em 17/04/2008. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, §4º, inc. IV do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.159961-6

Vítima: **E. de A. R. L.**Réu (s): **DARLISSON DA CRUZ ALBARADO e CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLÁUDIO SERRÃO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, oleiro, nascido em 22/06/1977, natural de Manaus/AM, filho de Sandro Manoel de Souza e Rosineide Lopes Serrão, RG 151.247 SSP/RR, CPF 584.632.592.00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 155, § 4º, inc. IV, do Código**

**Penal Brasileiro.** Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Em meados do mês de fevereiro, do ano de 2007, na empresa Bravo, localizada no Distrito Industrial, nesta Capital, os denunciados, livre e conscientemente, agindo com animus furandi, subtraíram um motor elétrico da marca Kohlback, de propriedade da vítima. Segundo apurado, os denunciados, aproveitando-se da pouca segurança existente na referida empresa, subtraíram o motor. Após tentarem vender por diversas vezes a res furtiva ao Sr. S. A. F., o primeiro denunciado (Darlisson da Cruz Albarado) afirmou para o mesmo que o referido motor havia sido subtraído da empresa Bravo, momento em que foi abordado e detido. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.192845-8

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS NEIDE MARQUES PINHEIRO**, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 05/08/1975, natural de Itaguari/GO, filho de Deoclides Marques Ribeiro e Aparecida Porfiro Ribeiro, RG 120.027 SSP/RR, CPF 382.857.462.91, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 306, do Código de Trânsito e art. 147 do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 05 de maio de 2008, por volta das 00:15h, na Av. Deusdete Coelho, bairro Paraviana, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob influência de álcool e ameaçou a terceiro de causar-lhe mal injusto e grave. Segundo apurado, o denunciado conduzia o veículo Fiat/Dublo, placa JXY-3025, quando envolveu-se em um acidente automobilístico, colidindo com vários veículos estacionados. Ao ser abordado, Carlos Neide foi submetido a

um exame de alcoolemia, que teve como resultado o valor de 0.93mg/l. Ao ser detido, o denunciado ameaçou os policiais militares dizendo que se não o liberassem, afirmaria que foi agredido para prejudicar os policiais. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas dos arts. 306, do Código de Trânsito e art. 147 do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.163563-4

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **JÂNIO MELO DE ALMEIDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JÂNIO MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Crateús/CE, filho de Antônio Zico de Almeida e Ivanilde Melo Coutinho de Almeida, RG 235.022 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 28 da Lei n.º 11.343/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 07 de julho de 2007, por volta das 05:30h, na Tv. Castelo Branco, bairro Caetano Filho, nesta Capital, o denunciado foi abordado por policiais militares, sendo encontrado em seu poder um invólucro de plástico preto, pesando 1,7 gramas, o qual, conforme exame pericial, averiguou-se tratar de cocaína. Tal substância possui uso proscrito em todo território nacional, por causar dependência física ou psíquica, de acordo com a portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. Assim sendo, incidiu o denunciado nas penas do art. 28 da Lei n.º 11.343/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.128956-6

Vítima: **F. B. dos S. S.**

Réu (s): **VALDOMIRO INÁCIO DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALDOMIRO INÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido em 26/01/1974, natural de Catanduvas/PR, filho de José Souza de Assunção e Oniria Inácio de Oliveira, RG 140.078 SSP/RR, CPF 510.365.412.15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 23 de fevereiro de 2007, por volta das 9:30h, na rua Manoel Felipe, cruzamento com a rua Edmundo Sales, bairro Buritis, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, praticou lesão corporal culposa na direção do veículo automotor, deixando de prestar imediato socorro à vítima F. B. dos S., que, em consequência do acidente, perdeu seu filho no sexto mês da gestação. Segundo apurado, o denunciado conduzia veículo Fiat Pálio, placa JWJ,-9330, pela rua Manoel Felipe, na faixa da direita, quando, sem efetuar a sinalização e sem a atenção necessária, fez manobra de conversão à esquerda, vindo a colidir com a motocicleta Yamaha XTZ, placa NAM-0045, conduzida por N. D. M. Como consequência do choque, a motocicleta, desgovernada, atingiu a bicicleta conduzida pela vítima que sofreu lesões corporais graves, sendo conduzia ao Hospital Materno Infantil. O denunciado evadiu-se do local não prestando o devido socorro necessário. Consta dos autos que a vítima estava na 26ª semana de gestação e que, em consequência das lesões, houve a morte fetal e o aborto induzido. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 303, parágrafo único c/c art. 302, parágrafo único, inc. III, do Código de Trânsito Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****EXPEDIENTE 15/10/2010****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 08 193342-5

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): WAUSTYAOGIS ROCHA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido **WAUSTYAOGIS ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 150.220 SSP/RR e CPF n.º 305.935.221-68, para, querendo, apresentar impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR  
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2010.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Escrivão Judicial

do Juizado da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 012314-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA

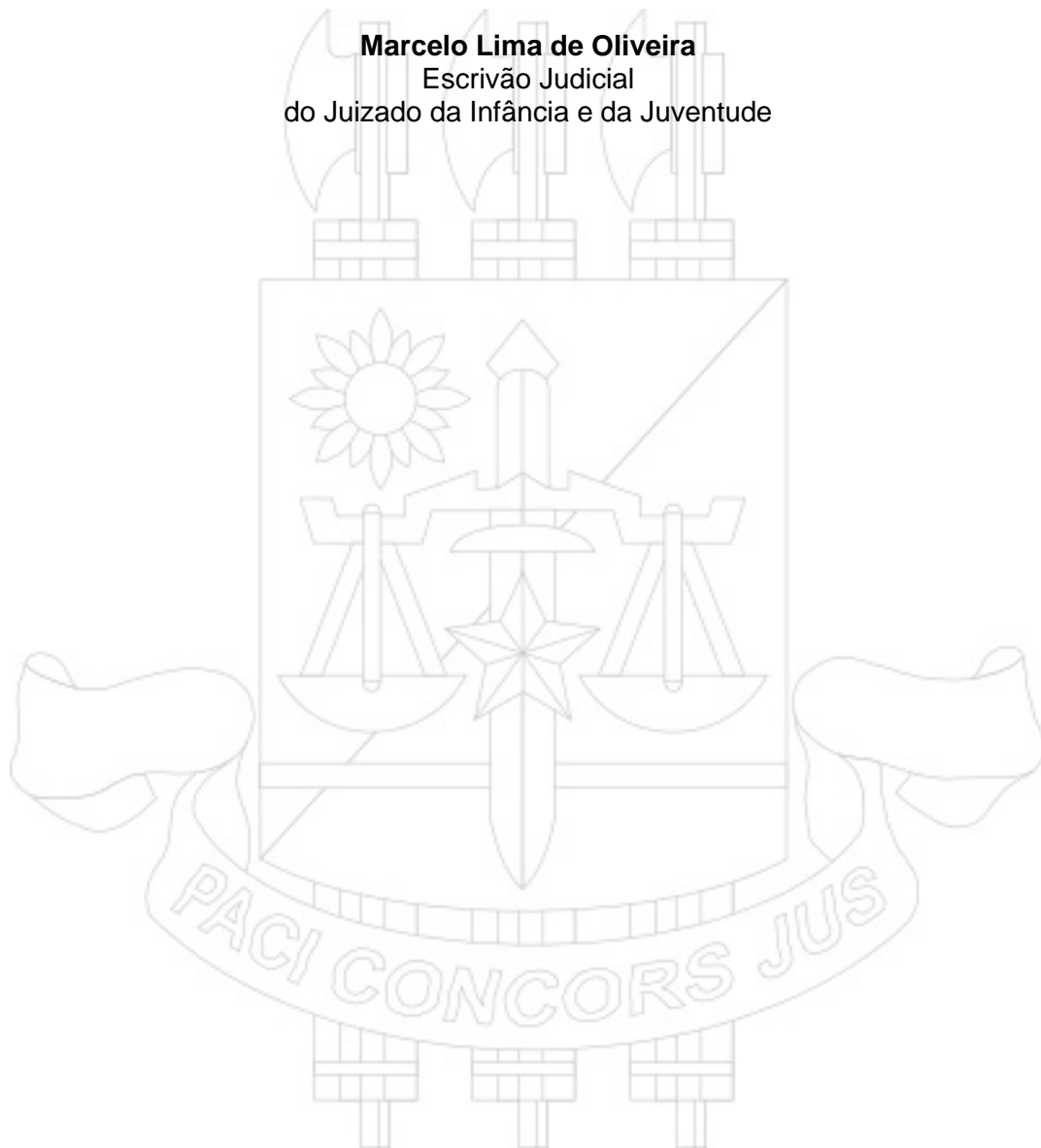
Como se encontra a requerida **BERNADETE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 205.126 SSP/RR, filha de Severino Gomes de Oliveira e de Lidia de Oliveira Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé  
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2010.

**Marcelo Lima de Oliveira**  
Escrivão Judicial  
do Juizado da Infância e da Juventude



**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rodrigo Bezerra Delgado

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.904.406-0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: ANA ÍRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promovido(a): EVONIZIA FERREIRA DE FIGUEIREDO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se que a presente execução tramita durante largo lapso temporal sem um desfecho favorável à parte exequente em virtude da impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora, fato que se contrapõe aos princípios da efetividade e da celeridade processual imperantes nos Juizados Especiais, ex vi do art. 2º, Da Lei 9.099/95. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.585-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: JOSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

Promovido(a): ANTONIO PAULO FERNANDES FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivase. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.906.437-9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Promovido(a): G. Y. DE VASCONCELOS MARTINS- ME

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquivase, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.556-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA

Promovido(a): JENNES VALERIA NASCIMENTO FERREIRA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art. 38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, infere-se a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Noutro giro, houve expedição de certidão de crédito em favor da parte exequente (EP. 53) Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.916.038-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO BRILHANTE DA SILVA

Promovido(a): ELIANE QUEIROZ EDUARDO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive já houve levantamento do valor devido. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.911.081-6 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: MARTINS E SANTOS LTDA

Promovido(a): DORILENE DE LIMA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença (EP 17). Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.911.142-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: LORENA DAFENY LIMA CAMPOS

Promovido(a): JOSSILENE ALMEIDA DA S. TEXEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 04), deixou de comparecer à audiência (EP. 09), sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.619-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: TOGA COMÉRCIO DE JÓIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Promovido(a): RONILDA PIMENTEL DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida (EP 29). Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.907.594-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: HERNILTON SILVA FERREIRA

Promovido(a): FRANCISCO ADENILTON ASSUNCAO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.905.331-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: FERNANDA DE AGUIAR BARROSO

Promovido(a): ANGELICA CARVALHO CORDOVL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art.

794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.904.968-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: PEDRINA CARVALHO DE AQUINO

Promovido(a): ALEXANDRE R DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se, pela manifestação da parte exequente no EP 35, que a parte executada satisfaz integralmente a dívida. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.748-5 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): CHRISTINA ESBELL CARNEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.908.745-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ANASTÁCIO GOMES COUTINHO

Promovido(a): WAGNER DE LIMA

Promovido(a): SANDRA MARINA CARNEIRO DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo deixou o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 1 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.906.799-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Promovido(a): FRANCUAR FERNANDES DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de tais circunstância, verifica este juízo que o demandante esta pedindo em nome próprio indenização por suposto dano à personalidade de outrem. Ademais, não se verificou, nem na inicial, nem na audiência de instrução, qualquer prova ou alegação de dano moral reflexo, o qual autorizaria o pleito indenizatório formulado. Isto posto, julgo JULGO IMPROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de danos morais decorrentes da causas de pedir especificada na petição inicial. Em razão da improcedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do arts. 269, I, do CPC. P. R. I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 15/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012274-8, onde se apura a suposta prática do delito descrito no art. 309 da Lei 9.503/97, por parte de MARCELO DA SILVA NERYS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo da Conceição Nerys e Maria Lucia da Silva Nerys, nascido aos 02/05/1987, natural de Ruropolis/PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 13 de outubro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (90 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal n.º. 002002000349-5, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como acusado JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, vulgo "Negão da Bete", brasileiro, amasiado, braçal, natural de Oeiras-PI, nascido em 27/12/1969, filho de Antônio Raimundo dos Santos e de Amélia Maria da Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da sentença prolatada às fls. 93 dos autos supramencionados: "SENTENÇA: (...) Diante da decisão soberana do Conselho de Sentença, foi o acusado condenado por crime de homicídio simples. Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o pronunciado JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, nas sanções penais do artigo 121, caput do Código Penal Brasileiro. Dessa forma, passo à dosimetria. A pena do preceito secundário do tipo penal é de reclusão de 06 (seis) a 20 (vinte) anos para cada crime. Circunstâncias judiciais do art. 59 do CP Não há elementos para aferir o grau de culpabilidade do réu. Não possui antecedentes. Não há como aferir a conduta social do réu. Também não há elementos para se aferir sua personalidade. Não há nos autos prova dos motivos do crime. As circunstâncias do crime ocorreram em ocasião ambiente de ingestão de bebida alcoólica. Não há conseqüências a serem analisadas além das próprias do tipo penal. O comportamento da vítima favoreceu o cometido do crime, pois há notícias de discussão no dia anterior. Desta forma, em razão das circunstâncias serem levemente favoráveis ao réu fixo a pena base, perto do mínimo, em 08 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Não há circunstâncias agravantes. Não há circunstâncias atenuantes. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena. Desta forma, torno definitiva em 08 anos de reclusão em regime fechado. REGIME PRISIONAL Deverá cumprir a pena, inicialmente no regime fechado, por força do art. 33, § 2º, "a" do CP. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Em razão do réu encontrar-se foragido, com sua prisão decretada na pronuncia, persistindo

até o momento os motivos de sua prisão. Nego o direito de apelar em liberdade. Sem custas em razão do réu ter sido assistido pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II) e expeça-se Guia de recolhimento, procedam-se às comunicações necessárias dos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral pra os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Publicada em plenário, aos 1º de junho de 2010, às 13:25min, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se Caracarái (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. Claudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito Substituto.” E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracarái, RR, aos 14 de outubro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/10/2010

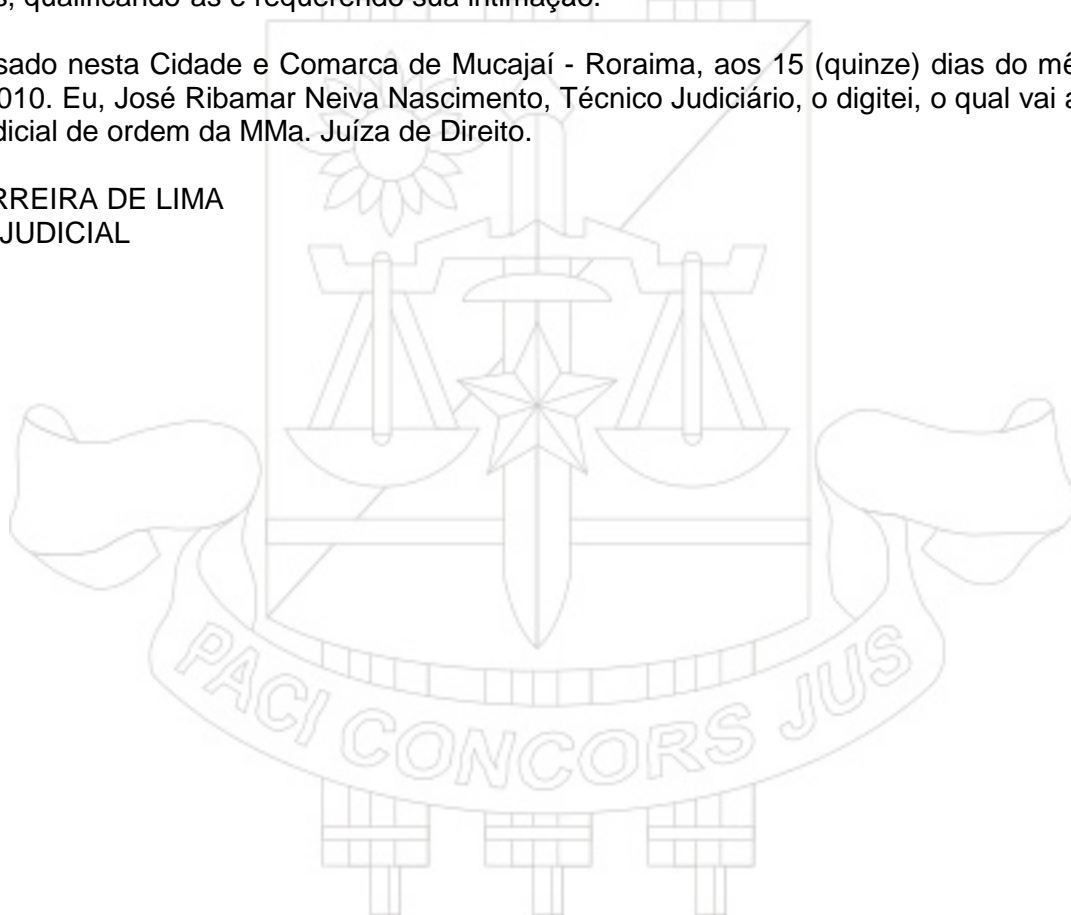
**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

A MMa. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 10 000083 2, em que figura como réu "KENEDY DE TAL", brasileiro, 1,75m, branco, cabelos curtos e ruivos, sardento, entroncado, residente na rua José Aleixo, bairro Asa Branca, na cidade de Boa Vista/RR, denunciado como incurso nas penas do Art. 157, § 2º, II, Incisos I e II (roubo qualificado pelo concurso e emprego de arma), do Código Penal. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo citado para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL





## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000431-0, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO, vulgo "Piau", brasileiro, casado, pedreiro, natural de Piripiri-PI, nascido em 31/08/1959, filho de Luiz Camilo do Nascimento e Francisco Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 27/10/2010 às 8:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

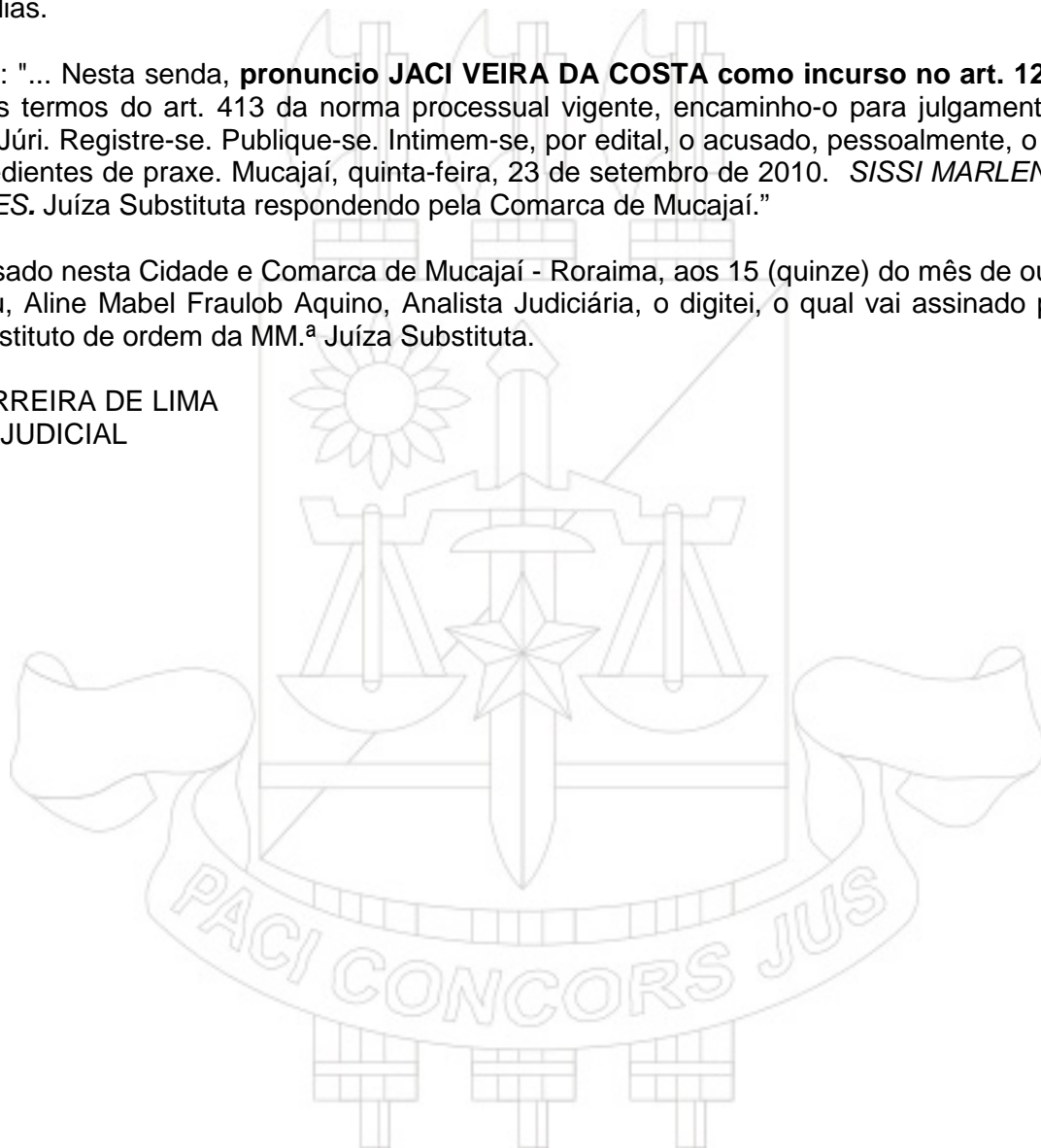
A MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000090-4, em que figura como acusado JACI VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 15/10/1951, filho de Sebastião Vieira da Costa e de Maria dos Santos Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença de pronúncia de fls. 587/589 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se em um prazo de 15(quinze) dias.

SENTENÇA: "... Nesta senda, **pronuncio JACI VEIRA DA COSTA como incurso no art. 121, Caput, do CPB.** E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, por edital, o acusado, pessoalmente, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 23 de setembro de 2010. *SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES*. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

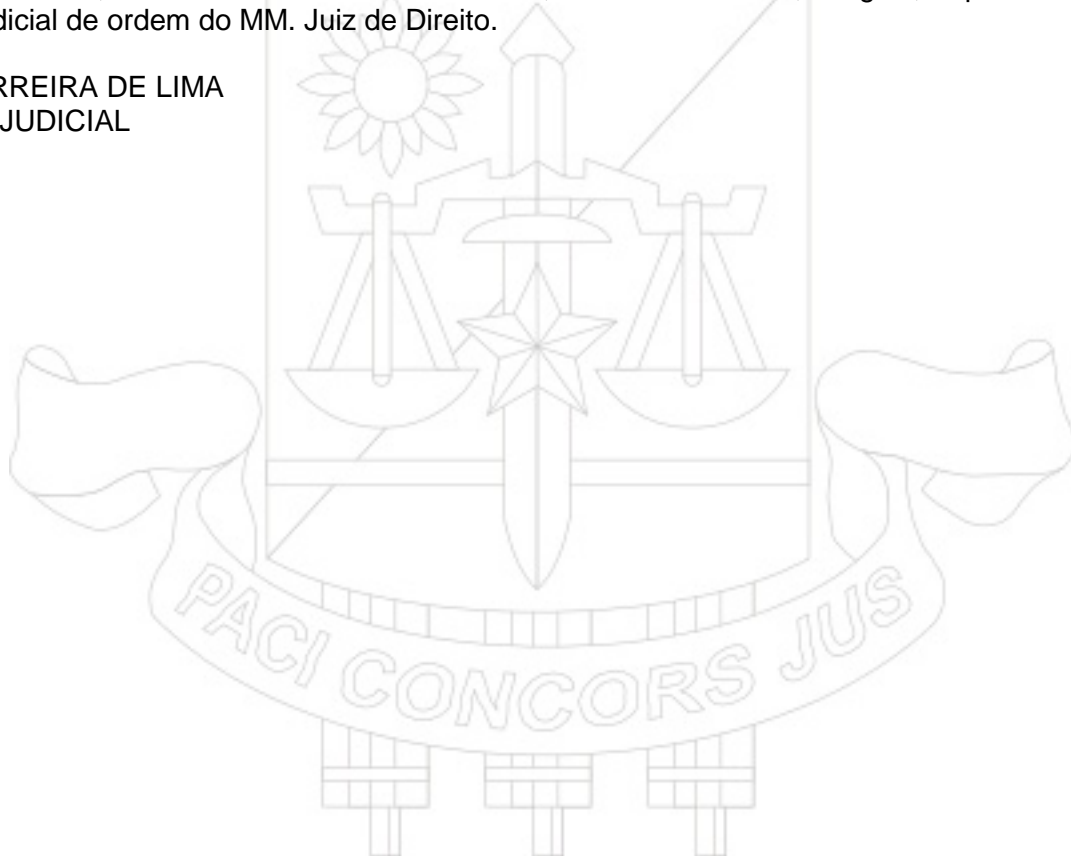
**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000721 4, em que figura como acusado **ARIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Borba-AM, nascido aos 14/09/1976, filho de Marculino Vieira do Nascimento e de Maria Zeni Farias, denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, III c/c art. 61, II "h" do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença de pronúncia de fls. 148/151 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se em um prazo de 15 (quinze) dias. através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos.

**SENTENÇA:**

"(...) Assim, com arreio nos argumentos acima joeirados e considerando tudo mais que nos autos consta, pronuncio o Réu ARIOLINO FARIAS DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e III c/c art. 61, II, 'h' todos do Código de Processo Penal".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 15/10/2010

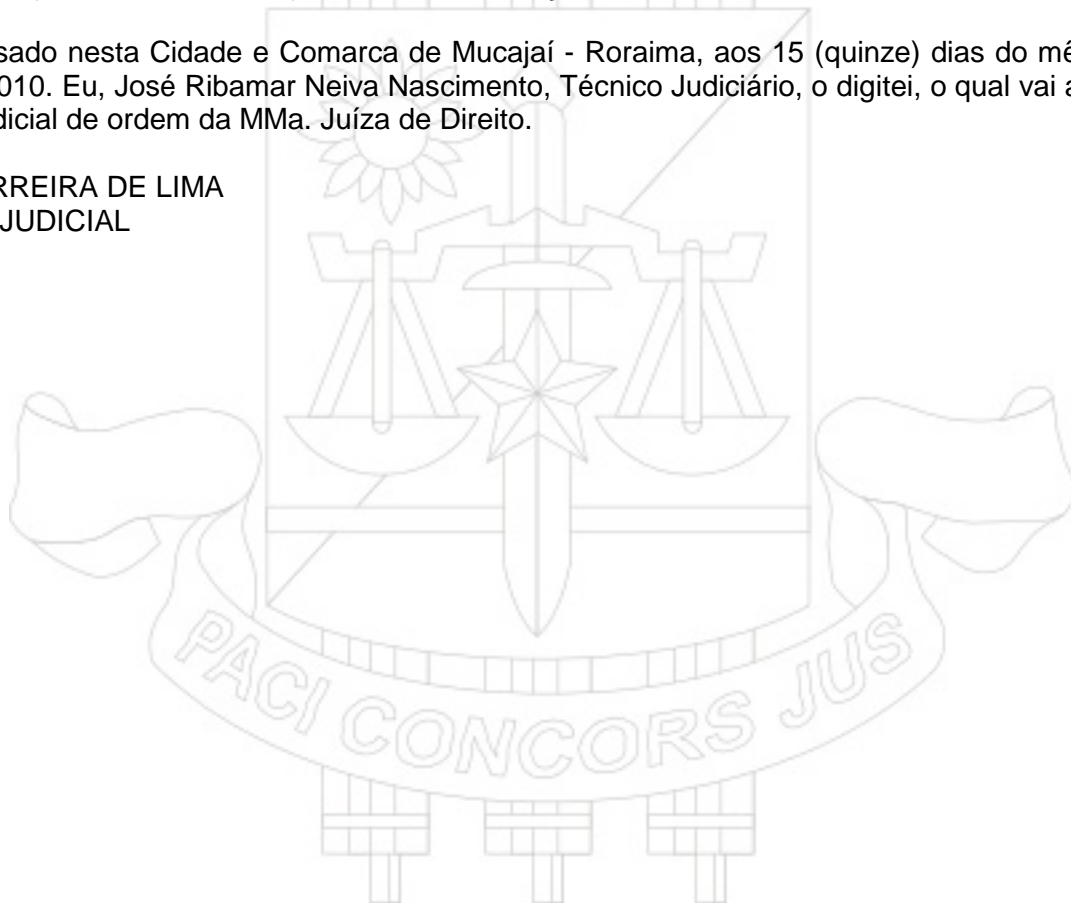
**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

A MMa. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajá - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 10 000083 2, em que figura como réu "KENEDY DE TAL", brasileiro, 1,75m, branco, cabelos curtos e ruivos, sardento, entroncado, residente na rua José Aleixo, bairro Asa Branca, na cidade de Boa Vista/RR, denunciado como incurso nas penas do Art. 157, § 2º, II, Incisos I e II (roubo qualificado pelo concurso e emprego de arma), do Código Penal. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo citado para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000431-0, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO, vulgo "Piau", brasileiro, casado, pedreiro, natural de Piripiri-PI, nascido em 31/08/1959, filho de Luiz Camilo do Nascimento e Francisco Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular, como Réu nos Autos, no dia 27/10/2010 às 8:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

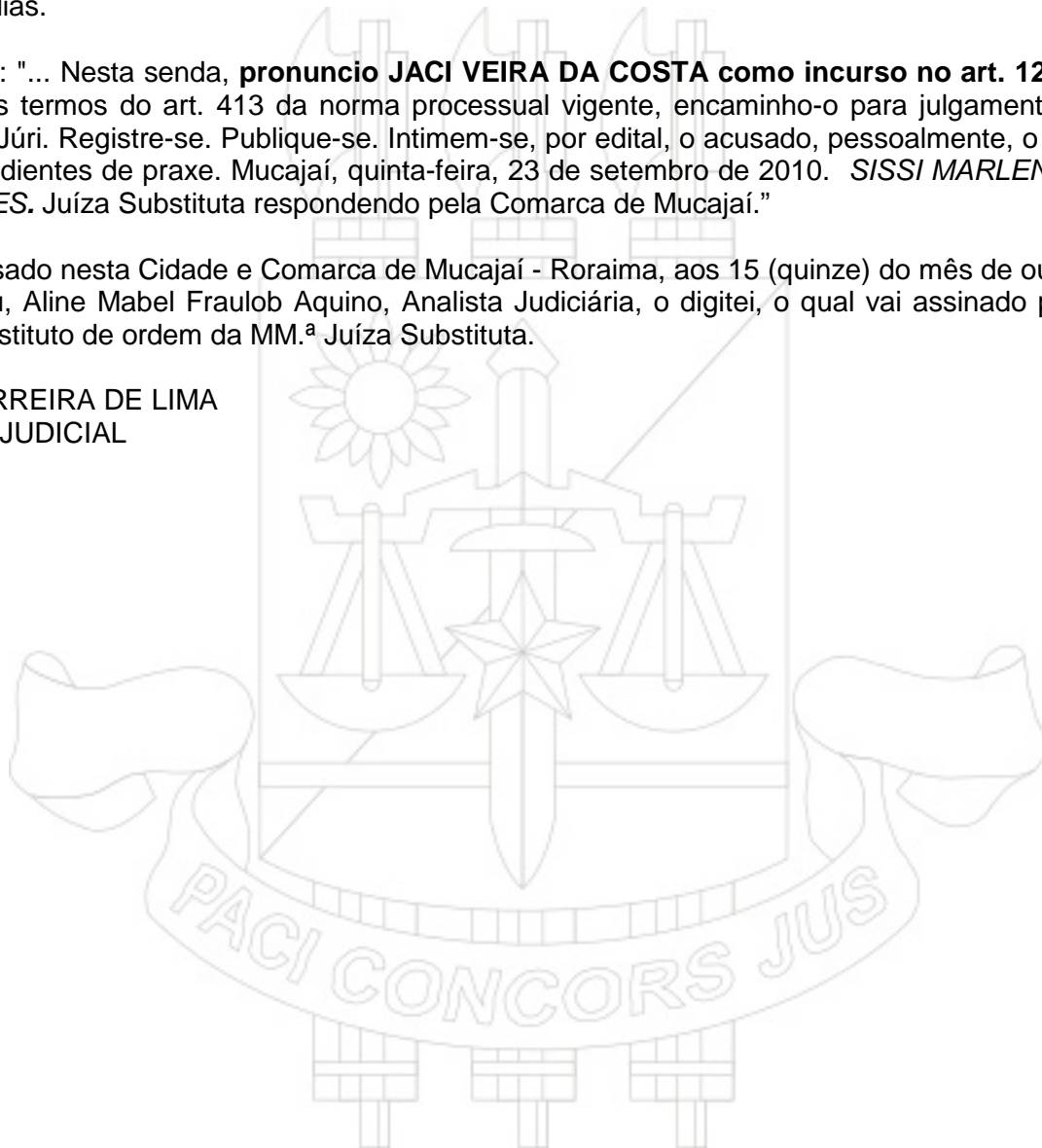
A MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta, auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000090-4, em que figura como acusado JACI VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, nascido em 15/10/1951, filho de Sebastião Vieira da Costa e de Maria dos Santos Costa, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado da sentença de pronúncia de fls. 587/589 (final transcrito abaixo), prolatada nos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se em um prazo de 15(quinze) dias.

SENTENÇA: "... Nesta senda, **pronuncio JACI VEIRA DA COSTA como incurso no art. 121, Caput, do CPB.** E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, por edital, o acusado, pessoalmente, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 23 de setembro de 2010. *SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES*. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 15 (quinze) do mês de outubro do ano de 2010. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Analista Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/10/2010

**PORTARIA Nº 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 576, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 542/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4408, de 01OUT10, a partir de 15OUT10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar do Curso "**Gestão da Inteligência**", promovido pelo **Grupo Nacional de Combate as Organizações Criminosas - GNCOC**, no período de 17 a 24OUT10, realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 578, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 13OUT a 01NOV10 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 579, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 616/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4179, de 15OUT09, no período de 13OUT a 01NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 534-DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 527, de 14OUT10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4415, de 15OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 535-DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 536 - DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06OUT10 a 04NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 537 - DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 538 - DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 539-DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a partir de 16OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 449-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 540-DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 462-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 541-DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 452-DG e 453-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 542 - DG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 018/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93,

pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade na exposição à venda ou venda efetiva de terrenos oriundos de loteamento irregular, praticada pelo Sr. CHHAI KWO CHENG.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça

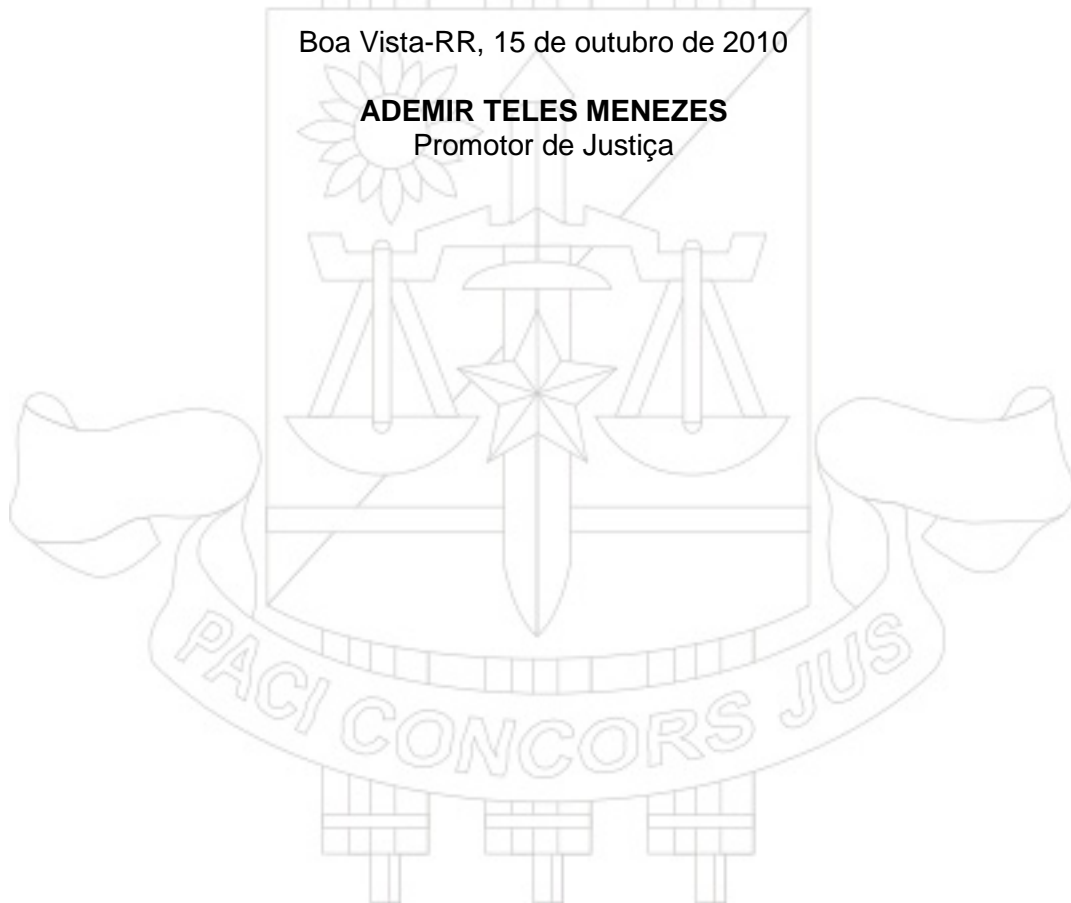
**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 019/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade na venda de combustível adulterado praticado pelo POSTO CAXIRIMÃ..

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/10/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****ATO Nº 014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando a homologação da titularização na Defensoria Pública da Capital (Processo Administrativo nº 375/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1402, do dia 13.10.2010;

**RESOLVE:**

**Titularizar** o Defensor Público lotado na Defensoria Pública da Capital, na forma abaixo:

2º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:

Dr. José Roceliton Vito Joca

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DEPOF**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

LRF, art. 55, inciso I, alíneas "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (MAIO/09 A ABRIL/2010)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>9.752.607,42</b>	
Pessoal Ativo	9.352.483,38	
Pessoal Inativo e Pensionista		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	400.124,04	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (II)</b>		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LIQUIDA COM DE PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>9.752.607,42</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+III b)</b>		<b>9.752.607,42</b>
<b>APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		1.752.489.038,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,56
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >		
LIMITE PRUDENTE (§ único, art. 22 da LRF) - < % >		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei. 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei. 4.320/64.

Oleno Inácio de Matos  
Defensor Público-Geral

Shirley Matos Cruz  
Diretora Geral

Kleitton da Silva Pinheiro  
Chefe de Controle Interno

Geseleide Moura de Abreu  
Diretora Departamento de Planejamento,  
Orçamento e Finanças em Exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

LRF, art. 48 - Anexo VII

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	9.752.607,42	0,56
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>		
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Créditos por Antecipação da Receita		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIENCIA/INSUFICIENCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

Fonte: SIAFEM, SEFAZ/RR e DEPOF/RR

Oleno Inácio de Matos  
Defensor Público-Geral

Shirley Matos Cruz  
Diretora Geral

Kleitton da Silva Pinheiro  
Chefe de Controle Interno

Geseleide Moura de Abreu  
Diretora Departamento de Planejamento,  
Orçamento e Finanças em Exercício